



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 025/2026
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026
EDITAL Nº 004/2026

CONTRATANTE

Município de Mercês-MG – CNPJ nº 17.744.442/0001-45

OBJETO

SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, JARDINAGEM E PEQUENOS REPAROS EM BENS E ÁREAS PÚBLICAS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.964.316,50 (um milhão, novecentos e sessenta e quatro mil, trezentos e dezesseis reais e cinquenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

14.09.2026 às 08h00min a 14.09.2027 às 08h00min

PLATAFORMA

Licitanet (<https://licitanet.com.br/>)



EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE MERCÊS-MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.744.442/0001-45, por meio do Departamento de Licitação, sediado à Rua São José, nº 120, Bairro Caxangá, nesta cidade de Mercês – MG, realizará **CREDENCIAMENTO**, de forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 06/2024 e demais legislações aplicáveis, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em **execução, sob demanda, de serviços de conservação, manutenção preventiva e corretiva, limpeza, jardinagem e pequenos reparos em bens e áreas públicas do Município de Mercês-MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma LICITANET (<https://www.licitanet.com.br/>).
- 2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS- MG
MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG
CNPJ nº 17.744.442/0001-45

- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Não poderão participar do credenciamento:
- 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.5.1. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.5.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.5.3. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.5.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.8. A vedação de que trata o item 2.5.4 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

- 3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:
- 3.1.1. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços credenciados.
- 3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:
- 3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção



das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

- 3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída ou verificada pela apresentação do registro cadastral no SICAF, nos documentos por ele abrangidos, observando-se estritamente o prazo de validade nos níveis cadastrados.
- 4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia – cuja prova de autenticidade poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal – ou no caso de documentos extraídos de sistemas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS- MG
MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG
CNPJ nº 17.744.442/0001-45

informatizados (internet), através da verificação de sua autenticidade por meio eletrônico, nos termos da legislação vigente.

- 4.6. O órgão credenciante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 4.7. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.
- 4.8. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 4.9. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
 - 4.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.10. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 4.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.11. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - 4.12.1. complementação de documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta
 - 4.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 4.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.



5. DOS RECURSOS

- 5.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação, da decisão ou de lavratura da ata.
- 5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de 01 (um) dia útil, sob pena de preclusão;
 - 5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 5.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 5.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Mercês-MG.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
 - 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
 - 6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
 - 6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
 - 6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS- MG
MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG
CNPJ nº 17.744.442/0001-45

- 6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 6.1.6. fraudar o credenciamento;
- 6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 6.2.1. advertência;
 - 6.2.2. multa;
 - 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
 - 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.



- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.
- 6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



- 6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 7.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 7.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:
- a) Em campo específico, através da Plataforma Licitanet (<https://www.licitanet.com.br/>).
 - b) Extraordinariamente, em caso de indisponibilidade do referido portal, mediante comprovação, através do e-mail licitacao@merces.mg.gov.br , desde que contenha assinatura digital dos documentos;
- 7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 7.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.



- 9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.
- 9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogável nos termos da Lei.
- 9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

- 10.1. Considerando tratar-se de credenciamento de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:
- 10.1.1. Na primeira distribuição de cada item, a posição inicial será definida por sorteio eletrônico público. Nas distribuições subsequentes, será convocado o credenciado que possua capacidade disponível e apresente o menor valor financeiro acumulado de ordens de serviço efetivamente aceitas no respectivo item, excluídas ordens recusadas, canceladas ou integralmente anuladas.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 11.4. Será realizado o desc credenciamento quando houver:
- 11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado e aceito pela Administração;



- 11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - 11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do Edital, prorrogável nos termos da Lei.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 13.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.6. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS- MG
MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG
CNPJ nº 17.744.442/0001-45

Mercês- MG (<https://www.merces.mg.gov.br/portal/licitacoes.php>), através de solicitação formal pelo e-mail (licitacao@merces.mg.gov.br) ou no Departamento de Compras e Licitação, situado à Rua São José, nº 120, Bairro Caxangá, nesta cidade de Mercês – MG.

13.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.7.1. ANEXO I - Termo de Referência;

13.7.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

13.7.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Credenciamento;

13.7.3. ANEXO III – Minuta de Declaração Conjunta;

Mercês-MG, 03 de setembro de 2026.

Rosimeiry Moreira Campos Silveira
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Social

Sabino José Falco
Secretário Municipal de Obras e Serviços
Urbanos

VISTO

Lucas da Silva Rodrigues Guedes

OAB/MG 237.795



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS- MG
MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG
CNPJ nº 17.744.442/0001-45

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO DE EMPRESAS PARA SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, JARDINAGEM E PEQUENOS REPAROS EM BENS E ÁREAS PÚBLICAS.

1. IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE DO DOCUMENTO

Órgão/entidade	Município de Mercês – MG, CNPJ nº 17.744.442/0001-45
Unidades requisitantes	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; e demais unidades municipais que demonstrem necessidade compatível com os itens deste Termo de Referência.
Objeto resumido	Credenciamento eletrônico, paralelo e não excluyente, de pessoas jurídicas especializadas para execução, sob demanda, de serviços eventuais de conservação, manutenção preventiva e corretiva, limpeza, jardinagem e pequenos reparos, por item independente e mediante ordens de serviço.
Prazo de vigência	12 (doze) meses, observadas as regras de atualização de preços, disponibilidade orçamentária e manutenção das condições de habilitação.
Critério econômico	Preços previamente fixados pela Administração, com referência no SINAPI/MG - junho de 2026, regime sem desoneração e sem acréscimo de BDI (BDI 0,00%).
Valor máximo estimado	R\$ 1.964.316,50 (um milhão, novecentos e sessenta e quatro mil, trezentos e dezesseis reais e cinquenta centavos)
Responsável técnico pela elaboração	Rosimeiry Moreira Campos Silveira, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Matrícula 2789; Sabino José Falco, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Matrícula 136
Gestores e fiscais	Gestores: Rosimeiry Moreira Campos Silveira (Matrícula 2789); Sabino José Falco (Matrícula 136). Fiscal técnico: Carlos Alexandre da Silva Venancio (Matrícula 326); Marcos Vitor Amaral Silva (Matrícula 3045). Fiscal administrativo e substitutos: Cleidimar da Silva Carvalho (Matrícula 2739).



2. OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o credenciamento eletrônico, paralelo e não excludente, de pessoas jurídicas aptas à execução, sob demanda, de serviços eventuais de conservação, manutenção preventiva e corretiva, limpeza, jardinagem e pequenos reparos, inclusive microempreendedores individuais – MEIs, microempresas – MEs e empresas de pequeno porte – EPPs, nos itens compatíveis com suas atividades econômicas, capacidade operacional, condições de habilitação e limites legalmente aplicáveis.

2.2. Cada item constitui parcela autônoma. O interessado poderá requerer credenciamento para um ou mais itens, desde que demonstre habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, compatibilidade cadastral e capacidade operacional para as parcelas escolhidas, sem obrigação de credenciamento para a totalidade do objeto.

2.3. A contratação não se caracteriza como locação ou mera disponibilização de mão de obra. As horas previstas em determinados itens correspondem exclusivamente a horas produtivas de equipe ou profissional sob organização e responsabilidade da contratada, vinculadas a ordem de serviço específica, local, escopo, resultado esperado e comprovação da execução.

2.4. Os quantitativos são estimativos máximos para o período e não geram direito à contratação integral, exclusividade, faturamento mínimo ou indenização por saldo não utilizado.

2.5. A modelagem parcelada, a possibilidade de credenciamento por item e a execução mediante ordens de serviço autônomas foram estruturadas para ampliar o acesso de pequenos prestadores, inclusive microempreendedores individuais, sem estabelecer exclusividade, reserva subjetiva ou restrição à participação de outras pessoas jurídicas que preencham as condições do edital.

2.6. Os serviços abrangidos por este Termo de Referência possuem natureza comum, operacional, padronizável e de baixa complexidade, com padrões de execução e qualidade objetivamente definidos, destinando-se exclusivamente a intervenções eventuais, pontuais e de pequena monta.

2.7. Não integram o objeto atividades que exijam elaboração de projeto, cálculo, laudo, perícia, dimensionamento, alteração estrutural, responsabilidade técnica, registro em conselho profissional, emissão de ART, RRT ou TRT, licenciamento específico ou acompanhamento obrigatório de profissional habilitado.

2.8. Caso a vistoria ou a execução revele que a necessidade ultrapassa os limites definidos neste Termo de Referência ou se enquadra em atividade legalmente reservada a profissão regulamentada, a ordem de serviço não será emitida ou será imediatamente suspensa, devendo a demanda ser submetida a planejamento e contratação próprios.

2.9. A indicação da unidade “hora” constitui exclusivamente critério de mensuração da quantidade de serviço produtivo efetivamente executado e aceito, não representando contratação de posto de trabalho, cessão de mão de obra, disponibilidade permanente de trabalhador ou remuneração por jornada.



3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ENQUADRAMENTO DA SOLUÇÃO

3.1. A contratação observará a Constituição da República, especialmente os arts. 37, II e XXI, a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 5º, 6º, XXIII e XLIII, 9º, 11, 18, 23, 40, 67, 72, 74, IV, 79, 92, 94, 117, 140, 141, 155 a 163 e 174, o Decreto Federal nº 11.878/2024 como parâmetro subsidiário de boas práticas, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei Complementar nº 101/2000, as normas de saúde e segurança do trabalho e a regulamentação municipal aplicável.

3.2. O enquadramento no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021 decorre da conveniência administrativa de manter rede plural de prestadores aptos a atender demandas dispersas, variáveis e potencialmente simultâneas, sem exclusividade e sem competição por menor preço, uma vez que a remuneração é uniforme e previamente fixada pela Administração. Todos os interessados que atendam às condições poderão ser credenciados, e a alocação das ordens de serviço seguirá mecanismo objetivo, impessoal e auditável.

3.3. A opção pelo credenciamento não impede a Administração de instaurar licitação específica quando a demanda possuir escopo definido, volume concentrado, projeto próprio, economia de escala relevante ou complexidade que recomende contratação única. Também não autoriza fracionamento indevido de obra, substituição de concurso público, contratação de pessoal subordinado ou utilização das ordens de serviço para atividades permanentes de rotina administrativa.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E RESULTADOS PRETENDIDOS

4.1. O patrimônio municipal compreende prédios administrativos, equipamentos socioassistenciais, instalações esportivas, cemitério, praças, áreas verdes, vias urbanas, estradas vicinais, redes pluviais, pontes e demais estruturas que exigem intervenções preventivas e corretivas para preservação da segurança, funcionalidade, salubridade, acessibilidade e continuidade dos serviços públicos.

4.2. As demandas apresentam distribuição territorial, sazonalidade e graus distintos de urgência. A manutenção de rede plural de prestadores por item reduz o risco de interrupção, permite atendimento simultâneo de frentes independentes e evita que a capacidade de uma única empresa limite a resposta municipal. A padronização dos preços e das medições facilita o planejamento, a fiscalização e a comparação entre execução física e financeira.

4.3. Esperam-se como resultados: redução de deterioração e de intervenções emergenciais; maior disponibilidade de prédios e equipamentos; melhoria das condições de uso, higiene e segurança; resposta mais rápida a ocorrências; rastreabilidade das ordens de serviço; distribuição impessoal da demanda; controle de custos com base oficial; e eliminação de pagamentos sem comprovação objetiva.

4.4. A utilização dos itens dependerá de vistoria ou diagnóstico da unidade demandante, confirmação de que a necessidade é eventual e mensurável, verificação de saldo, emissão de ordem de serviço e disponibilidade orçamentária. Demandas de natureza estrutural, obra nova, reforma ampla ou solução que exija projeto específico deverão ser objeto de planejamento e contratação próprios.



4.5. O credenciamento será utilizado para atendimento de demandas concretas, individualizadas e delimitadas, decorrentes de necessidade identificada pela unidade requisitante, vedada a emissão de ordens genéricas, abertas ou destinadas à mera disponibilização de trabalhadores.

4.6. A sucessão de ordens de serviço distintas não descaracteriza, isoladamente, a eventualidade da contratação, desde que cada ordem possua causa, local, escopo, quantitativo máximo de horas, prazo e resultado próprios, e não resulte na formação de escala, jornada, posto fixo ou disponibilidade permanente de pessoal.

4.7. Cada ordem de serviço constituirá demanda autônoma e não gerará direito à continuidade, frequência mínima, exclusividade, faturamento mínimo ou convocação futura.

4.8. Caso a execução concreta revele necessidade contínua, previsível e organizada mediante postos, equipes fixas ou jornadas regulares, o gestor suspenderá novas ordens do respectivo item e encaminhará a necessidade para reavaliação da estratégia de contratação.

4.9. O Estudo Técnico Preliminar deverá demonstrar a adequação do credenciamento paralelo e não excludente em comparação com as demais soluções disponíveis, consideradas a dispersão das demandas, a variabilidade dos quantitativos, a possibilidade de ocorrências simultâneas e a conveniência de manter rede plural de prestadores.

4.10. A unidade requisitante justificará em cada ordem a necessidade concreta da intervenção, o item escolhido, o quantitativo máximo autorizado e a adequação da execução indireta.

5. PARCELAMENTO E ORGANIZAÇÃO POR CATEGORIAS

5.1. O objeto é parcelado em 26 (vinte e seis) itens independentes, técnica e economicamente divisíveis, de modo a ampliar a participação de empresas especializadas e impedir que a heterogeneidade das atividades restrinja o acesso. Para fins de habilitação e gestão, os itens são agrupados apenas em categorias funcionais, sem formação de lote obrigatório:

- Categoria A – limpeza e apoio operacional: itens 2, 5, 6, 8, 9 e 10;
- Categoria B – sistemas hidráulicos, eletromecânicos e elétricos: itens 1, 3, 7 e 16;
- Categoria C – jardinagem, paisagismo e áreas verdes: itens 4, 11, 12, 24, 25 e 26;
- Categoria D – manutenção civil, drenagem e pavimentação: itens 13 a 20; e
- Categoria E – pintura e acabamentos: itens 21, 22 e 23.

5.2. O interessado poderá solicitar credenciamento para um ou mais itens, conforme sua atividade econômica, ocupação cadastrada, conhecimento e capacidade operacional declarada, sem obrigação de credenciamento para a totalidade do objeto.

5.3. A participação do microempreendedor individual será admitida nos itens compatíveis com as ocupações e atividades econômicas constantes de seu cadastro, observada sua capacidade operacional declarada e os limites legais do respectivo enquadramento.

5.4. Todos os itens deste credenciamento são delimitados como serviços comuns, operacionais e de baixa complexidade. Não será exigido registro da empresa ou do titular em conselho profissional,



responsável técnico, ART, RRT ou TRT, uma vez que essas atividades não integram o escopo da contratação.

5.5. A compatibilidade cadastral e operacional será analisada somente em relação aos itens pretendidos pelo interessado, vedada a exigência de estrutura, pessoal, equipamento ou experiência relativa a itens para os quais não tenha solicitado credenciamento.

6. QUANTITATIVOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

6.1. Os quantitativos máximos decorrem da metodologia paramétrica prospectiva estabelecida nos itens 6.3 a 6.7 e no Anexo II do Estudo Técnico Preliminar, adotada diante da inexistência de série histórica consolidada e segregada segundo os itens da contratação.

6.2. Os quantitativos constituem limites máximos de planejamento para o período de 12 (doze) meses e não representam consumo obrigatório, periodicidade fixa, quantidade mínima de ordens ou garantia de contratação integral; em razão da redução do horizonte originalmente estimado de 24 (vinte e quatro) para 12 (doze) meses, os quantitativos máximos foram reduzidos proporcionalmente à metade, preservadas as frequências mensais, as produtividades e as demais premissas operacionais validadas no Estudo Técnico Preliminar.

6.3. As premissas e fórmulas de dimensionamento constam do Anexo II do Estudo Técnico Preliminar e foram formalmente validadas pelas unidades requisitantes mediante a Declaração de Validação das Premissas e de Inexistência de Série Histórica Consolidada.

6.4. Antes de cada ordem de serviço, a unidade demandante deverá identificar o imóvel, área, equipamento ou trecho, a causa da intervenção, o quantitativo autorizado, o resultado esperado, o prazo, o item aplicável e o saldo disponível, acompanhando a solicitação de registros fotográficos quando cabíveis.

6.5. A média mensal constante da tabela corresponde à simples divisão do quantitativo máximo pelo prazo estimado de 12 (doze) meses e possui finalidade exclusivamente gerencial, não representando cronograma, periodicidade ou memória originária do quantitativo. Como o horizonte e os quantitativos foram reduzidos na mesma proporção, as médias mensais permanecem inalteradas, mantendo-se coerentes com as premissas operacionais adotadas.

Item	Descrição resumida	Unid.	Quantidade máxima	Média mensal
1	Manutenção da fonte da Praça Bias Fortes	h	250	20,83
2	Serviços de limpeza e manutenção do Cemitério Municipal	h	2.000	166,67
3	Serviços de manutenção de bombas de água	h	500	41,67
4	Adubação de gramados e áreas verdes, com fornecimento de fertilizante, ureia, areia e demais insumos previstos na composição	m²	3.500	291,67
5	Serviço eventual de apoio operacional à execução de intervenções de jardinagem, vinculado a tarefa e resultado definidos em ordem de serviço.	h	1.000	83,33
6	Serviço eventual de apoio operacional à execução de manutenção civil de pequena monta, vinculado a tarefa e resultado definidos em ordem de serviço.	h	4.000	333,33
7	Serviços de eletricitista, por hora produtiva, incluindo ferramentas e EPIs, sem fornecimento de materiais elétricos principais	h	3.000	250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS- MG
MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG
CNPJ nº 17.744.442/0001-45

8	Lavagem da Praça Bias Fortes e de outros logradouros públicos, com fornecimento de produtos de limpeza e equipamentos	m²	6.000	500,00
9	Serviços de limpeza e conservação das quadras municipais	h	4.000	333,33
10	Limpeza e conservação de estradas vicinais com roçada, medida por metro linear de faixa lateral de até 1,50 m de largura	m	175.000	14.583,33
11	Limpeza, manutenção e conservação do gramado do Estádio Municipal	h	1.500	125,00
12	Manutenção, conservação e jardinagem em áreas de domínio público municipal, incluindo mão de obra operacional, veículo, equipamentos e ferramentas	h	2.500	208,33
13	Manutenção de calçamento em bloquetes e/ou pedra de mão	m²	3.500	291,67
14	Manutenção de passeios e sarjetas	m²	1.500	125,00
15	Manutenção de pontes de madeira, com fornecimento de madeira, pregos, parafusos, ferragens e materiais necessários aos reparos de pequena monta	m²	350	29,17
16	Manutenção de redes pluviais, com limpeza, desobstrução e substituição parcial de tubos de até DN 600	m	1.000	83,33
17	Manutenção de meio-fio	m	1.500	125,00
18	Pequenos reparos em alvenaria em bens de domínio público	m²	3.000	250,00
19	Pequenos reparos em alvenaria em imóveis e equipamentos sociais vinculados ao CRAS	m²	2.000	166,67
20	Pequenos reparos em alvenaria em quadras esportivas	m²	1.000	83,33
21	Pintura de quadras, incluindo piso, telas, alambrados e demais espaços	m²	1.000	83,33
22	Pintura em bens de domínio público	m²	6.000	500,00
23	Pintura de meio-fio, vias e passeios, excetuada a sinalização viária	m	10.000	833,33
24	Plantio de grama esmeralda, com fornecimento de material e mão de obra	m²	2.500	208,33
25	Poda de pequena monta em arbustos, cercas-vivas e árvores de pequeno porte, com equipamentos e destinação dos resíduos	serviço	250	20,83
26	Reformulação de canteiro de flores e folhagens, com fornecimento de plantas, substratos, adubos e demais materiais	m²	1.500	125,00

7. DEFINIÇÕES DE MEDIÇÃO E PREVENÇÃO DE SOBREPOSIÇÕES

7.1. Para fins deste Termo de Referência, considera-se hora produtiva o período efetivamente empregado na execução de atividade determinada em ordem de serviço, com escopo, local, limite quantitativo, resultado esperado e padrão mínimo de qualidade previamente estabelecidos.

7.2. Não serão computados como hora produtiva:

I – Períodos de mera disponibilidade ou permanência no local sem atividade;

II – Deslocamentos até o Município ou entre a sede da contratada e o local do serviço, salvo previsão expressa e tecnicamente justificada na composição;

III – Refeições, intervalos e paralisações de responsabilidade da contratada;

IV – Tempo utilizado para correção ou refazimento de serviço executado em desconformidade;

V – Espera decorrente de ausência de ferramentas, equipamentos, materiais ou pessoal cuja disponibilização seja obrigação da contratada; e

VI – Horas que excedam o limite da ordem de serviço sem autorização prévia e escrita.

7.3. A ordem de serviço deverá indicar, no mínimo:



- I – A atividade específica a ser executada;
- II – O imóvel, área, equipamento ou trecho abrangido;
- III – O quantitativo máximo estimado de horas;
- IV – O resultado esperado;
- V – Os critérios de qualidade e recebimento;
- VI – O prazo para execução; e
- VII – O fiscal responsável pelo acompanhamento.

7.4. O registro das horas será realizado em boletim de execução do serviço, contendo data, horário de início e término, atividade executada, local, resultado alcançado e eventuais ocorrências, acompanhado, quando aplicável, de fotografias antes e depois da intervenção.

7.5. O boletim de execução não possui natureza de folha de ponto, controle de jornada ou registro funcional, destinando-se exclusivamente à comprovação do quantitativo do serviço executado para fins de medição e pagamento.

7.6. A contratada organizará livremente os meios, a sequência, os horários e a forma de execução, observados o prazo da ordem de serviço, as condições de segurança, o funcionamento dos serviços públicos e o resultado exigido.

7.7. O Município não poderá indicar nominalmente trabalhador, impor jornada diária, estabelecer escala permanente, controlar frequência individual, autorizar férias, conceder folgas ou exercer poder disciplinar sobre o titular, empregado ou colaborador da contratada.

7.8. O pagamento será limitado às horas efetivamente executadas, comprovadas e aceitas. O fiscal poderá glosar horas incompatíveis com a atividade realizada, improdutivas, não comprovadas, superiores ao limite autorizado ou decorrentes de falha da contratada.

7.9. A utilização reiterada do mesmo item para atendimento de necessidade permanente, formação de escala, rotina diária ou manutenção contínua de trabalhador à disposição determinará a suspensão de novas ordens de serviço e a reavaliação da solução contratual.

7.10. A unidade “hora produtiva” foi adotada nos itens em que a duração da intervenção varia conforme o estado do local, equipamento ou estrutura, não sendo tecnicamente possível determinar previamente unidade física única capaz de representar, com precisão, todas as atividades abrangidas. O pagamento por hora será acompanhado de limite quantitativo por ordem, descrição da tarefa, registro de execução, padrão de qualidade, resultado esperado e possibilidade de glosa, afastando-se a remuneração por disponibilidade ou simples permanência de pessoal.

8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS

8.1. ITEM 1 – MANUTENÇÃO DA FONTE DA PRAÇA BIAS FORTES

A hora produtiva corresponderá ao tempo efetivamente empregado na execução das atividades necessárias à manutenção da fonte, compreendendo limpeza técnica, inspeções hidráulicas e elétricas,



testes, regulagens e pequenos reparos. A composição contempla, por hora, encanador ou bombeiro hidráulico, eletricista, apoio de servente, supervisão proporcional, ferramentas e consumíveis de pequeno valor. Incluem-se limpeza de reservatório, tubulações, bicos e grelhas; verificação de vazamentos, válvulas, conexões, bombas, filtros, cabos, disjuntores e iluminação; controle de pH e cloro; e pequenos reparos de acabamento. Bombas, painéis, refletores, cabos, revestimentos e peças de valor relevante não integram o preço e somente poderão ser substituídos mediante prévia autorização e contratação específica. A medição será feita pelas horas efetivamente executadas, registradas em diário de serviço, acompanhadas de relatório fotográfico e resultado do teste de funcionamento.

8.2. ITEM 2 – SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL

Compreende varrição, capina manual, roçagem, retirada de folhas e resíduos, limpeza de vias internas e áreas comuns, lavagem de pontos determinados, poda leve de arbustos e acondicionamento dos resíduos. A contratada fornecerá EPIs, ferramentas manuais, equipamentos de roçada e materiais de limpeza ordinários. Não se inclui remoção de entulho de obra, exumação, manejo de resíduos de serviços de saúde ou poda de árvores de médio e grande porte. A hora será medida por equipe em atividade produtiva, vedado pagamento por mera disponibilidade.

8.3. ITEM 3 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BOMBAS DE ÁGUA

Abrange inspeção preventiva, limpeza, lubrificação, testes de vazão e pressão, verificação de conexões elétricas e hidráulicas, regulagem, calibração, desmontagem e montagem para diagnóstico e reparos de pequena monta em bombas d'água. O preço da hora produtiva contempla a incidência média das atividades hidráulicas, elétricas e operacionais necessárias, conforme a composição de referência. Peças de reposição, motores, selos mecânicos, rotores e componentes de valor relevante serão fornecidos pelo Município ou adquiridos em processo próprio, não podendo ser cobrados cumulativamente neste item.

8.4. ITEM 4 – ADUBAÇÃO DE GRAMADOS E ÁREAS VERDES, COM FORNECIMENTO DE FERTILIZANTE, UREIA, AREIA E DEMAIS INSUMOS PREVISTOS NA COMPOSIÇÃO

A unidade de medição corresponderá a um ciclo completo de preparação superficial e aplicação uniforme dos insumos previstos na ordem de serviço. A contratada deverá utilizar produtos regularizados, observar as recomendações do fabricante e a necessidade agrônômica, registrar espécie, área, produto, dosagem e data de aplicação. Incluem-se aeração leve, limpeza, distribuição de fertilizante, ureia, corretivos, areia ou substrato em quantidades compatíveis com a composição. É vedada, no âmbito deste credenciamento, a aplicação de agrotóxicos, herbicidas ou defensivos que dependam de receituário agrônômico, licença ou acompanhamento profissional específico.



8.5. ITEM 5 – SERVIÇOS EVENTUAL DE APOIO OPERACIONAL À EXECUÇÃO DE INTERVENÇÕES DE JARDINAGEM, VINCULADOS A TAREFA E RESULTADO DEFINIDOS EM ORDEM DE SERVIÇO

Compreende a execução eventual de tarefas delimitadas de preparo superficial do solo, capina, roçagem manual, plantio, irrigação, coleta de resíduos vegetais e organização da área após a intervenção. Cada ordem deverá identificar a área, as atividades, o limite estimado de horas e o resultado esperado. É vedada a utilização do item para disponibilização genérica de trabalhador, manutenção de escala, cumprimento de jornada administrativa ou substituição de servidor.

8.6. ITEM 6 – SERVIÇO EVENTUAL DE APOIO OPERACIONAL À EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO CIVIL DE PEQUENA MONTA, VINCULADO A TAREFA E RESULTADO DEFINIDOS EM ORDEM DE SERVIÇO

Compreende a execução autônoma de tarefas acessórias e delimitadas de preparação, movimentação e organização de materiais, limpeza da frente, preparo de argamassa e apoio operacional diretamente vinculado a serviço de manutenção previamente descrito na ordem de serviço. Cada contratação deverá identificar a intervenção, o produto esperado, o quantitativo e o prazo de conclusão, vedada a utilização do item para disponibilização genérica de trabalhador, cumprimento de jornada administrativa, substituição de servidor, formação de escala permanente ou atendimento indiscriminado de solicitações cotidianas.

8.7. ITEM 7 – SERVIÇOS DE ELETRICISTA, POR HORA PRODUTIVA, INCLUINDO FERRAMENTAS E EPIS, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PRINCIPAIS

Execução de manutenção elétrica preventiva e corretiva de pequena monta, diagnóstico, testes, substituição e instalação de componentes, revisão de circuitos e adequações simples. O profissional deverá possuir qualificação compatível e treinamento NR-10 vigente. A contratada fornecerá instrumentos, ferramentas e EPIS; cabos, disjuntores, luminárias, quadros, tomadas e demais materiais principais serão fornecidos pelo Município ou previamente autorizados em contratação específica. Toda intervenção deverá ser registrada e permanecer limitada a serviços elétricos simples de baixa tensão, sem alteração de projeto, aumento de carga, dimensionamento ou intervenção que dependa de responsabilidade técnica profissional.

8.8. ITEM 8 – LAVAGEM DA PRAÇA BIAS FORTES E DE OUTROS LOGRADOUROS PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS

A medição será feita pela área efetivamente lavada em um ciclo de limpeza. Compreende varrição e remoção prévia de resíduos, lavagem de pisos, calçadas, bancos, lixeiras e estruturas autorizadas, uso racional de água, equipamentos de pressão e produtos biodegradáveis compatíveis com as superfícies. A contratada responderá pelo isolamento da área, prevenção de escorregamentos e destinação dos resíduos.



8.9. ITEM 9 – SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS QUADRAS MUNICIPAIS

Inclui varrição, lavagem, remoção de resíduos, higienização de banheiros e vestiários quando indicada, limpeza de arquibancadas, alambrados e áreas de apoio, além de pequenos atos de conservação sem incorporação de materiais relevantes. A hora produtiva será documentada por equipe, local e atividades executadas. Reparos de alvenaria, pintura e instalações serão medidos nos itens próprios, vedada duplicidade.

8.10. ITEM 10 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM ROÇAÇÃO, MEDIDA POR METRO LINEAR DE FAIXA LATERAL DE ATÉ 1,50 M DE LARGURA

A unidade corresponde a um metro linear de faixa lateral de estrada, em um dos lados, com largura de até 1,50 m. Compreende roçagem manual ou mecanizada, corte de vegetação rasteira, retirada de galhos e resíduos, limpeza superficial de valetas e sinalização da frente. Quando os dois lados forem executados, cada lado será medido separadamente. Não se incluem terraplenagem, patrolamento, supressão arbórea, transporte de grande volume ou limpeza mecanizada de galerias.

8.11. ITEM 11 – LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO GRAMADO DO ESTÁDIO MUNICIPAL

Inclui corte do gramado, acabamento de bordas, limpeza, controle manual de plantas invasoras, operação de irrigação existente, pequenos nivelamentos, adubação leve e acompanhamento visual da saúde do gramado. A hora produtiva inclui jardineiro, equipamentos de corte e consumíveis usuais. Replante de grama será medido no item 24 e intervenções de drenagem em item próprio.

8.12. ITEM 12 – MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E JARDINAGEM EM ÁREAS DE DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, INCLUINDO MÃO DE OBRA OPERACIONAL, VEÍCULO, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

Destina-se a ordens de serviço integradas que exijam, simultaneamente, equipe de jardinagem, veículo utilitário, equipamentos motorizados e ferramentas. Inclui corte e poda de grama e arbustos, manutenção de canteiros, limpeza de áreas externas, transporte interno de materiais e resíduos e pequenos atos de conservação paisagística. Não poderá ser utilizado para remunerar isoladamente tarefas já previstas nos itens 4, 5, 10, 11, 24, 25 ou 26; a ordem de serviço deverá justificar a necessidade da solução integrada e evitar medição duplicada.

8.13. ITEM 13 – MANUTENÇÃO DE CALÇAMENTO EM BLOQUETES E/OU PEDRA DE MÃO

Compreende retirada e reaproveitamento de peças, regularização e compactação da base, reassentamento, nivelamento, rejuntamento e limpeza. A composição considera reposição média de peças e materiais de até 10% da área medida; percentual superior deverá ser previamente quantificado em orçamento específico. A medição será da área efetivamente recomposta e aceita, descontadas falhas, peças soltas ou desníveis.



8.14. ITEM 14 – MANUTENÇÃO DE PASSEIOS E SARJETAS

Abrange reparos localizados em passeios, calçadas e sarjetas, incluindo demolição pontual, regularização, compactação, recomposição com concreto, argamassa, blocos ou peças existentes, desobstrução e acabamento. A composição representa manutenção, e não execução integral de novo passeio; quando a substituição superar 40% da área da frente, deverá haver orçamento de obra específico. Deverão ser observadas acessibilidade, caimentos e drenagem.

8.15. ITEM 15 – MANUTENÇÃO DE PONTES DE MADEIRA, COM FORNECIMENTO DE MADEIRA, PREGOS, PARAFUSOS, FERRAGENS E MATERIAIS NECESSÁRIOS AOS REPAROS DE PEQUENA MONTA

Compreende exclusivamente reparos localizados em elementos secundários e não estruturais de pontes de madeira, tais como substituição pontual de tábuas superficiais deterioradas, guarda-corpos, peças de acabamento, fixadores e ferragens simples. Não integra o item qualquer intervenção em fundações, encontros, pilares, vigas principais, longarinas, travessas estruturais ou elementos cuja falha comprometa a estabilidade ou capacidade da ponte. Identificada qualquer dessas situações, o serviço será suspenso e encaminhado para contratação específica.

8.16. ITEM 16 – MANUTENÇÃO DE REDES PLUVIAIS, COM LIMPEZA, DESOBSTRUÇÃO E SUBSTITUIÇÃO PARCIAL DE TUBOS DE ATÉ DN 600

Compreende limpeza, retirada de sedimentos, desobstrução superficial e substituição pontual de trecho de tubo existente, mantidos o mesmo traçado, diâmetro, declividade e capacidade originalmente instalados. Não integra o item a execução de nova rede, redimensionamento, alteração de traçado, escavação de grande profundidade, entrada em espaço confinado ou intervenção estrutural.

8.17. ITEM 17 – MANUTENÇÃO DE MEIO-FIO

Compreende retirada, regularização da base, reassentamento, substituição localizada e rejuntamento de meio-fio, considerando reposição média de até 50% do trecho. A medição será pelo comprimento efetivamente entregue, alinhado e nivelado. Execução conjunta de sarjeta será medida no item 14 ou em composição específica, sem duplicidade.

8.18. ITEM 18 – PEQUENOS REPAROS EM ALVENARIA EM BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO

Inclui demolição localizada, recomposição de alvenaria, tratamento de fissuras não estruturais, reparo de revestimento, correção simples de infiltração, chapisco, emboço ou reboco e limpeza. A composição inclui materiais básicos e mão de obra. Trincas estruturais, patologias que exijam projeto, impermeabilização complexa e reforço estrutural não estão abrangidos. A medição será da área líquida efetivamente reparada.



8.19. ITEM 19 – PEQUENOS REPAROS EM ALVENARIA EM IMÓVEIS E EQUIPAMENTOS SOCIAIS VINCULADOS AO CRAS

Aplicam-se as especificações do item 18, acrescidas da obrigação de planejamento da execução para reduzir interferências no atendimento socioassistencial, proteção de usuários vulneráveis, isolamento de áreas e limpeza integral ao final de cada etapa.

8.20. ITEM 20 – PEQUENOS REPAROS EM ALVENARIA EM QUADRAS ESPORTIVAS

Aplicam-se as especificações do item 18, com atenção à resistência ao impacto, segurança de atletas e usuários, isolamento da quadra e compatibilidade dos materiais com o uso esportivo. Reparos em equipamentos esportivos metálicos e pisos especiais somente serão incluídos se descritos na ordem de serviço e compatíveis com a composição.

8.21. ITEM 21 – PINTURA DE QUADRAS, INCLUINDO PISO, TELAS, ALAMBRADOS E DEMAIS ESPAÇOS

Compreende limpeza, preparo, lixamento ou raspagem, correção de pequenas imperfeições, aplicação de fundo quando necessário, pintura do piso com tinta própria para tráfego esportivo, demarcações autorizadas e pintura de telas, alambrados e elementos acessórios. A medição será pela área efetivamente pintada, considerando o sistema completo de demãos previsto pelo fabricante; não se medirá cada demão separadamente.

8.22. ITEM 22 – PINTURA EM BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO

Inclui proteção do ambiente, preparo da superfície, raspagem, lixamento, correção localizada, fundo preparador quando necessário, duas demãos de tinta compatível e limpeza. A composição considera condição ordinária de manutenção; emassamento integral, recuperação extensa ou tratamento especial será objeto de composição própria. A medição será pela área concluída e aprovada.

8.23. ITEM 23 – PINTURA DE MEIO-FIO, VIAS E PASSEIOS, EXCETUADA A SINALIZAÇÃO VIÁRIA

A unidade corresponde a um metro linear pintado, considerando limpeza, preparo e número de demãos tecnicamente necessário. Incluem-se tinta e ferramentas. O item não abrange sinalização viária horizontal ou vertical, faixas de pedestres, eixos, símbolos ou dispositivos de trânsito, que exigem materiais e requisitos específicos.

8.24. ITEM 24 – PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA

Inclui limpeza e preparo do terreno, nivelamento leve, fornecimento e plantio de grama esmeralda em placas ou rolos, adubação inicial, irrigação de pega e manutenção inicial até o recebimento. A medição será da área com cobertura uniforme e enraizamento satisfatório; falhas deverão ser recompostas sem custo adicional.



8.25. ITEM 25 – PODA DE PEQUENA MONTA EM ARBUSTOS, CERCAS-VIVAS E ÁRVORES DE PEQUENO PORTE, COM EQUIPAMENTOS E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS

Um serviço corresponderá à poda de uma árvore de pequeno porte, com altura de até 4 m, ou de até 20 m lineares de cerca-viva/arbustos, com duração ordinária de até duas horas de equipe. Incluem-se planejamento, poda de formação e limpeza, equipamentos, isolamento, coleta, transporte e destinação dos resíduos. Poda em rede elétrica, árvores de médio ou grande porte, supressão, trabalho com risco especial ou necessidade de autorização ambiental não integra o item.

8.26. ITEM 26 – REFORMULAÇÃO DE CANTEIRO DE FLORES E FOLHAGENS, COM FORNECIMENTO DE PLANTAS, SUBSTRATOS, ADUBOS E DEMAIS MATERIAIS

Inclui retirada de plantas inadequadas, limpeza, preparo e correção do solo, fornecimento de substrato, adubos, flores e folhagens, plantio, irrigação inicial, acabamento e manutenção de pega. A ordem de serviço definirá espécies e densidade, priorizando espécies adaptadas ao clima e de baixa manutenção. A medição será da área efetivamente reformulada e aceita.

8.27. REQUISITOS TÉCNICOS COMUNS A TODOS OS ITENS

Delimitação do escopo	A ordem de serviço deverá indicar expressamente o que será executado e o que está excluído. Qualquer alteração de escopo, quantidade ou método depende de autorização escrita.
Materiais e peças	Somente serão cobrados os materiais incluídos na composição do item. Peças e materiais excluídos não poderão ser incorporados à nota fiscal do serviço nem remunerados por percentual ou taxa de administração.
Qualidade e normas	Os serviços obedecerão às normas ABNT, manuais de fabricantes, normas regulamentadoras e boas práticas aplicáveis. A inexistência de norma específica não afasta o dever de resultado seguro e durável.
Proteção do patrimônio	A contratada deverá proteger pisos, equipamentos, instalações, vegetação e bens existentes, reparar danos e manter o local limpo e liberado para uso ao final.
Registros	Toda frente deverá possuir identificação da ordem de serviço, registros de início e término, fotos e memória de medição. Serviços encobertos serão fotografados antes do fechamento.
Limites de intervenção	Ao identificar risco estrutural, contaminação, rede desconhecida, árvore de risco, espaço confinado ou condição não prevista, a equipe interromperá a atividade e comunicará o fiscal para novo planejamento.

8.27.1. Os serviços limitar-se-ão a intervenções simples, superficiais, localizadas e não estruturais. É vedada a emissão de ordem de serviço para atividade que envolva dimensionamento, alteração de capacidade, modificação de projeto, recuperação estrutural ou outra prestação sujeita a responsabilidade técnica obrigatória.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS E VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A planilha de formação de preços integrará o processo em formato editável e demonstrará, por item, todos os insumos, códigos de referência, coeficientes, produtividades, encargos, materiais, equipamentos, custos necessários à execução, tributos incidentes e remuneração empresarial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS- MG
MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG
CNPJ nº 17.744.442/0001-45

Percentuais médios ou incidências proporcionais somente poderão ser adotados mediante justificativa técnica e memória de cálculo reproduzível.

9.2. Para fins de apresentação do orçamento de referência, não haverá incidência de parcela autônoma ou destacada a título de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI, adotando-se BDI nominal de 0,00% (zero por cento). Essa opção constitui critério de organização da planilha e não significa inexistência de custos indiretos, riscos, tributos ou remuneração empresarial.

9.3. Os preços unitários finais deverão contemplar, na própria composição SINAPI ou CPU, todos os custos necessários à execução integral do serviço, inclusive mão de obra, encargos legalmente incidentes, materiais, ferramentas, equipamentos, EPIs, transporte, mobilização ordinária, administração necessária à execução, riscos previsíveis, tributos incidentes sobre o faturamento e remuneração do contratado. Não será admitido acréscimo posterior de qualquer dessas parcelas sob a denominação de BDI, taxa de administração, margem, deslocamento ou rubrica equivalente.

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Preço unitário final (BDI 0,00%)	Valor total máximo
1	Manutenção da fonte da Praça Bias Fortes	h	250	R\$ 114,62 (cento e quatorze reais e sessenta e dois centavos)	R\$ 28.655,00 (vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais)
2	Serviços de limpeza e manutenção do Cemitério Municipal	h	2.000	R\$ 29,38 (vinte e nove reais e trinta e oito centavos)	R\$ 58.760,00 (cinquenta e oito mil, setecentos e sessenta reais)
3	Serviços de manutenção de bombas de água	h	500	R\$ 89,54 (oitenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)	R\$ 44.770,00 (quarenta e quatro mil, setecentos e setenta reais)
4	Adubação de gramados e áreas verdes, com fornecimento de fertilizante, ureia, areia e demais insumos previstos na composição	m²	3.500	R\$ 11,02 (onze reais e dois centavos)	R\$ 38.570,00 (trinta e oito mil, quinhentos e setenta reais)
5	Serviços de ajudante de jardineiro, por hora produtiva vinculada a ordem de serviço	h	1.000	R\$ 26,38 (vinte e seis reais e trinta e oito centavos)	R\$ 26.380,00 (vinte e seis mil, trezentos e oitenta reais)
6	Serviços de ajudante de obras, por hora produtiva	h	4.000	R\$ 24,88 (vinte e	R\$ 99.520,00 (noventa e nove



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS- MG
MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG
CNPJ nº 17.744.442/0001-45

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Preço unitário final (BDI 0,00%)	Valor total máximo
	vinculada a ordem de serviço			quatro reais e oitenta e oito centavos)	mil, quinhentos e vinte reais)
7	Serviços de eletricista, por hora produtiva, incluindo ferramentas e EPIs, sem fornecimento de materiais elétricos principais	h	3.000	R\$ 34,11 (trinta e quatro reais e onze centavos)	R\$ 102.330,00 (cento e dois mil, trezentos e trinta reais)
8	Lavagem da Praça Bias Fortes e de outros logradouros públicos, com fornecimento de produtos de limpeza e equipamentos	m²	6.000	R\$ 2,39 (dois reais e trinta e nove centavos)	R\$ 14.340,00 (quatorze mil, trezentos e quarenta reais)
9	Serviços de limpeza e conservação das quadras municipais	h	4.000	R\$ 29,38 (vinte e nove reais e trinta e oito centavos)	R\$ 117.520,00 (cento e dezessete mil, quinhentos e vinte reais)
10	Limpeza e conservação de estradas vicinais com roçada, medida por metro linear de faixa lateral de até 1,50 m de largura	m	175.000	R\$ 0,50 (zero reais e cinquenta centavos)	R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais)
11	Limpeza, manutenção e conservação do gramado do Estádio Municipal	h	1.500	R\$ 42,03 (quarenta e dois reais e três centavos)	R\$ 63.045,00 (sessenta e três mil e quarenta e cinco reais)
12	Manutenção, conservação e jardinagem em áreas de domínio público municipal, incluindo mão de obra operacional, veículo, equipamentos e ferramentas	h	2.500	R\$ 79,86 (setenta e nove reais e oitenta e seis centavos)	R\$ 199.650,00 (cento e noventa e nove mil, seiscentos e cinquenta reais)
13	Manutenção de calçamento em bloquetes e/ou pedra de mão	m²	3.500	R\$ 42,59 (quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos)	R\$ 149.065,00 (cento e quarenta e nove mil e sessenta e cinco reais)
14	Manutenção de passeios e sarjetas	m²	1.500	R\$ 50,21 (cinquenta reais e vinte e um centavos)	R\$ 75.315,00 (setenta e cinco mil, trezentos e quinze reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS- MG
MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG
CNPJ nº 17.744.442/0001-45

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Preço unitário final (BDI 0,00%)	Valor total máximo
15	Manutenção de pontes de madeira, com fornecimento de madeira, pregos, parafusos, ferragens e materiais necessários aos reparos de pequena monta	m ²	350	R\$ 319,84 (trezentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos)	R\$ 111.944,00 (cento e onze mil, novecentos e quarenta e quatro reais)
16	Manutenção de redes pluviais, com limpeza, desobstrução e substituição parcial de tubos de até DN 600	m	1.000	R\$ 95,78 (noventa e cinco reais e setenta e oito centavos)	R\$ 95.780,00 (noventa e cinco mil, setecentos e oitenta reais)
17	Manutenção de meio-fio	m	1.500	R\$ 31,41 (trinta e um reais e quarenta e um centavos)	R\$ 47.115,00 (quarenta e sete mil, cento e quinze reais)
18	Pequenos reparos em alvenaria em bens de domínio público	m ²	3.000	R\$ 44,25 (quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)	R\$ 132.750,00 (cento e trinta e dois mil, setecentos e cinquenta reais)
19	Pequenos reparos em alvenaria em imóveis e equipamentos sociais vinculados ao CRAS	m ²	2.000	R\$ 44,25 (quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)	R\$ 88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais)
20	Pequenos reparos em alvenaria em quadras esportivas	m ²	1.000	R\$ 44,25 (quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)	R\$ 44.250,00 (quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais)
21	Pintura de quadras, incluindo piso, telas, alambrados e demais espaços	m ²	1.000	R\$ 34,07 (trinta e quatro reais e sete centavos)	R\$ 34.070,00 (trinta e quatro mil e setenta reais)
22	Pintura em bens de domínio público	m ²	6.000	R\$ 22,60 (vinte e dois reais)	R\$ 135.600,00 (cento e trinta e cinco mil e seiscentos reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS- MG
MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG
CNPJ nº 17.744.442/0001-45

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Preço unitário final (BDI 0,00%)	Valor total máximo
				e sessenta centavos)	
23	Pintura de meio-fio, vias e passeios, excetuada a sinalização viária	m	10.000	R\$ 1,91 (um real e noventa e um centavos)	R\$ 19.100,00 (dezenove mil e cem reais)
24	Plantio de grama esmeralda, com fornecimento de material e mão de obra	m ²	2.500	R\$ 19,24 (dezenove reais e vinte e quatro centavos)	R\$ 48.100,00 (quarenta e oito mil e cem reais)
25	Poda de pequena monta em arbustos, cercas-vivas e árvores de pequeno porte, com equipamentos e destinação dos resíduos	serviço	250	R\$ 145,87 (cento e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos)	R\$ 36.467,50 (trinta e seis mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)
26	Reformulação de canteiro de flores e folhagens, com fornecimento de plantas, substratos, adubos e demais materiais	m ²	1.500	R\$ 43,48 (quarenta e três reais e quarenta e oito centavos)	R\$ 65.220,00 (sessenta e cinco mil, duzentos e vinte reais)
VALOR MÁXIMO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					R\$ 1.964.316,50 (um milhão, novecentos e sessenta e quatro mil, trezentos e dezesseis reais e cinquenta centavos)

9.4. O valor máximo estimado para 12 (doze) meses é de R\$ 1.964.316,50 (um milhão, novecentos e sessenta e quatro mil, trezentos e dezesseis reais e cinquenta centavos). O valor efetivamente contratado dependerá das ordens de serviço emitidas e aceitas, das medições aprovadas e da disponibilidade orçamentária.

9.5. A referência de junho de 2026 é a publicação mensal mais recente disponível na data de elaboração. Antes da publicação do edital, o setor técnico deverá conferir a existência de retificação extraordinária do SINAPI e anexar ao processo os relatórios de composições e insumos utilizados, sem alterar os preços sem nova memória e aprovação.

9.6. Os preços fixados são globais por unidade de medição e não admitem acréscimos posteriores por despesas que deveriam estar contempladas na respectiva composição, inclusive mobilização ordinária, ferramentas, equipamentos, EPIs, tributos, administração necessária à execução e



remuneração empresarial. Permanecem excluídos somente os materiais, peças ou serviços expressamente identificados neste Termo de Referência como não integrantes do preço unitário.

9.7. Nas ordens de serviço com mais de um item, a fiscalização deverá verificar compatibilidade entre composições e impedir cobrança repetida de mão de obra, equipamento, transporte, administração ou material. A planilha de medição demonstrará cada parcela de forma autônoma.

10. REGRAS DO CREDENCIAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

10.1. O credenciamento será processado eletronicamente, com disponibilização integral do edital e anexos no PNCP e no portal oficial do Município antes do início do recebimento dos requerimentos. A apresentação, análise, diligência, decisão e atualização cadastral ocorrerão por meio eletrônico. Eventual ato presencial somente poderá ocorrer diante de impossibilidade técnica comprovada, mediante decisão motivada e gravação integral em áudio e vídeo.

10.2. Não será exigida sede, filial, escritório ou domicílio em Mercês, nem distância máxima como requisito de participação ou habilitação. A contratada deverá, como obrigação de execução, demonstrar capacidade logística para cumprir os prazos da ordem de serviço, podendo organizar livremente sua base operacional.

10.3. O cadastro permanecerá acessível a novos interessados durante todo o prazo definido no edital. A habilitação superveniente produzirá efeitos após decisão formal e inclusão do interessado na lista do item correspondente.

10.4. A distribuição será realizada separadamente por item, mediante planilha eletrônica pública contendo, no mínimo, credenciados ativos, data de habilitação, convocações, recusas, ordens emitidas, valores atribuídos, valores medidos e saldo acumulado.

10.5. Na primeira distribuição de cada item, a posição inicial será definida por sorteio eletrônico público. Nas distribuições subsequentes, será convocado o credenciado que possua capacidade disponível e apresente o menor valor financeiro acumulado de ordens de serviço efetivamente aceitas no respectivo item, excluídas ordens recusadas, canceladas ou integralmente anuladas.

10.5.1. O valor provisoriamente atribuído ao credenciado corresponderá ao limite financeiro da ordem aceita, devendo ser ajustado, após a conclusão, ao valor efetivamente medido e recebido.

10.5.2. Em caso de empate, serão observados sucessivamente: maior período desde a última convocação; menor número de ordens em execução; menor número total de ordens recebidas; e sorteio eletrônico.

10.6. Cada credenciado informará, por item, sua capacidade máxima de atendimento simultâneo, podendo atualizá-la antes de nova convocação. O credenciado que estiver executando quantidade de ordens correspondente à capacidade declarada será temporariamente ultrapassado, sem registro de recusa ou penalidade, retornando automaticamente à distribuição quando recuperar disponibilidade.

10.6.1. O novo credenciado participará da primeira distribuição iniciada após a publicação de sua habilitação, sem interferir em convocações já realizadas ou ordens em curso.



10.7. A recusa deverá ser manifestada por escrito no prazo estabelecido na convocação. A recusa justificada não constitui infração, e a ordem será oferecida ao próximo credenciado. Recusas injustificadas reiteradas, nas hipóteses objetivamente definidas no edital, poderão caracterizar descumprimento das condições do credenciamento e ensejar descredenciamento ou aplicação das sanções legalmente cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa. A suspensão de novas convocações somente poderá ser adotada como medida cautelar motivada, nos termos do item 20.2.1.

10.8. A ordem cronológica de inscrição não será utilizada como único critério, para evitar vantagem permanente dos primeiros credenciados. A planilha de distribuição será atualizada imediatamente após cada convocação e publicada mensalmente, resguardados dados pessoais protegidos.

11. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista

- Ato constitutivo, contrato social, estatuto ou registro empresarial vigente, com documentos dos administradores;
- Inscrição no CNPJ e, quando pertinente, nos cadastros estadual ou municipal;
- Regularidade perante as fazendas federal, estadual e municipal, FGTS e justiça do trabalho;
- Declarações legais de inexistência de impedimento, cumprimento do art. 7º, xxxiii, da constituição, integridade da proposta de credenciamento e ciência das condições; e
- Certidão de falência ou recuperação judicial, admitida a participação de empresa em recuperação que comprove viabilidade e atendimento às condições legais.
- Para o MEI, a habilitação jurídica será comprovada mediante certificado da condição de microempreendedor individual – CCMEI vigente, sem exigência de contrato social, estatuto ou documentos incompatíveis com sua natureza jurídica.

11.2. Qualificação operacional

11.2.1. Considerando a natureza comum, operacional e de baixa complexidade dos serviços, não serão exigidos registro em conselho profissional, responsável técnico, qualificação técnico-profissional, ART, RRT, TRT, quadro permanente de pessoal ou propriedade prévia de equipamentos.

11.2.2. A aptidão do interessado será verificada mediante:

I – Compatibilidade do objeto social, CNAE ou ocupação registrada com os itens pretendidos;

II – Declaração de que possui conhecimento, capacidade operacional, ferramentas e equipamentos necessários à execução;

III – Declaração de ciência integral das especificações, preços e condições de medição; e

IV – Para o item 7, comprovação de qualificação e capacitação para intervenções elétricas de baixa tensão, inclusive treinamento NR-10 válido.

11.2.3. A comprovação da disponibilidade de ferramentas, equipamentos ou veículo, quando necessária ao item, poderá ser exigida antes da primeira ordem de serviço, admitida propriedade, locação, empréstimo ou outro meio lícito de disponibilidade.



11.2.4. Não será exigido atestado técnico-operacional para os itens de baixa complexidade, sem prejuízo da responsabilidade do interessado pelas informações declaradas e da possibilidade de descredenciamento quando constatada incapacidade para execução.

11.3. Participação e enquadramento do microempreendedor individual

11.3.1. O interessado enquadrado como MEI apresentará o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI e comprovará que a ocupação e os CNAEs cadastrados são compatíveis com os itens pretendidos.

11.3.2. Compete ao credenciado acompanhar seu limite de receita, capacidade operacional e demais condições de permanência no regime do MEI, devendo comunicar imediatamente eventual desenquadramento ou alteração cadastral.

11.3.3. O desenquadramento superveniente do MEI não implicará descredenciamento automático, desde que a pessoa jurídica permaneça regularmente constituída, atualize sua documentação e continue atendendo às condições de habilitação e execução.

11.3.4. Antes da aceitação de cada ordem de serviço, o credenciado declarará possuir capacidade operacional, fiscal e cadastral para sua execução. A recusa apresentada antes da aceitação, fundada em capacidade operacional insuficiente ou necessidade de preservação da regularidade empresarial, será considerada justificada.

12. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ORDENS DE SERVIÇO

12.1. Nenhum serviço poderá ser iniciado sem ordem de serviço numerada, emitida pela autoridade ou gestor competente, expressamente aceita pelo credenciado e acompanhada do respectivo empenho ou documento equivalente. A ordem deverá identificar o item, o local, a atividade, o quantitativo máximo de horas ou unidades, o preço, o prazo, o resultado esperado, o fiscal da execução e as condições específicas de recebimento.

12.1.1. A ordem de serviço não poderá conter expressão genérica como “disponibilização de ajudante”, “serviços gerais”, “apoio conforme necessidade”, “manutenção durante o mês” ou equivalente.

12.1.2. É vedada a emissão de ordem com vigência aberta, renovação automática ou previsão de número fixo de horas diárias, semanais ou mensais.

12.1.3. Eventual necessidade de horas adicionais dependerá de justificativa da unidade requisitante, demonstração do serviço já realizado e autorização prévia do gestor, vedada ratificação posterior de horas não autorizadas, salvo situação emergencial devidamente documentada.

12.1.4. O intervalo entre ordens, a escolha do titular ou empregado que executará o serviço e a organização do trabalho competem exclusivamente à contratada.

12.2. O prazo para início e conclusão será definido em cada ordem de serviço, de acordo com a natureza do item, o local, a extensão, os riscos, a disponibilidade de materiais e a urgência efetivamente demonstrada. O prazo deverá ser razoável e compatível com a execução por pequenos prestadores, sendo expressamente aceito pelo credenciado antes da emissão definitiva da ordem.



12.2.1. Nas ocorrências que envolvam risco imediato à vida, ao patrimônio ou à continuidade de serviço essencial, a Administração consultará, pela ordem de distribuição, os credenciados que tenham declarado disponibilidade para atendimento emergencial. A ausência de disponibilidade previamente informada não configurará infração nem obrigação de manutenção permanente de pessoal de prontidão.

12.2.2. Quando a urgência não puder ser adequadamente atendida pela rede credenciada, a Administração adotará a solução legal específica aplicável, sem impor ao contratado obrigação estranha ao credenciamento.

12.3. A contratada organizará livremente os meios, horários e métodos de execução. A comunicação contratual ocorrerá diretamente com o titular do MEI, empresário individual, administrador ou representante legal indicado pelo credenciado, que exercerá a representação prevista no art. 118 da Lei nº 14.133/2021, dispensada a designação de terceiro ou a manutenção de representante permanentemente no local.

12.4. A contratada deverá vistoriar o local antes ou imediatamente após a convocação, apontar incompatibilidades e não executar serviço que exija projeto, licença, autorização ambiental, desligamento de rede ou material não previsto sem instrução formal.

12.5. A Administração poderá cancelar ou alterar a ordem antes do início, sem indenização, e após o início mediante medição do que tiver sido efetivamente executado e aproveitado, observados os direitos contratuais.

13. MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E CONTROLE DA QUALIDADE

13.1. A medição será realizada após a conclusão da ordem de serviço ou de etapa expressamente prevista, vedado pagamento mensal por mera disponibilidade. A medição será instruída com a ordem de serviço, boletim de execução, demonstrativo das horas ou unidades executadas, descrição das atividades, registros fotográficos quando aplicáveis, localização, ocorrências e manifestação do fiscal da execução.

13.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico em até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação de conclusão. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor ou comissão em até 10 (dez) dias úteis, após verificação de qualidade, quantitativos e correção de pendências.

13.3. O objeto poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, quando estiver em desacordo, cabendo à contratada corrigir, refazer, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado. A parcela incontroversa poderá ser recebida e paga nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Será aplicada glosa proporcional quando houver quantidade inferior, qualidade insuficiente, material não aplicado, dupla medição, ausência de documento essencial, improdutividade imputável à contratada ou descumprimento de especificação. A glosa não afasta sanções e dever de reparar danos.



14. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução será acompanhada por gestor, fiscal técnico, fiscal administrativo e respectivos substitutos, formalmente designados. A acumulação de funções somente ocorrerá mediante justificativa e compatibilidade com a segregação de funções.

14.2. Compete ao fiscal técnico verificar local, escopo, método, equipe, segurança, materiais, quantidades, qualidade, diário, fotos e memória de medição; registrar ocorrências; determinar correções; e atestar apenas parcelas conformes.

14.3. Compete ao fiscal administrativo acompanhar habilitação, regularidade fiscal e trabalhista, empenhos, garantias, prazos, reajustes, pagamentos, sanções e documentos previdenciários quando aplicáveis.

14.4. Compete ao gestor coordenar fiscais, manter histórico contratual, controlar saldos e distribuição entre credenciados, decidir convocações, receber definitivamente, atualizar riscos, reportar ocorrências superiores à sua competência e elaborar relatório final.

14.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada por danos, vícios, segurança, obrigações trabalhistas, ambientais e tributárias.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços conforme ordem, normas técnicas, boas práticas e determinações formais da fiscalização;
- Manter atualizado canal de comunicação com o próprio titular, administrador ou representante legal, apto a receber comunicações e responder pela execução das ordens de serviço;
- Fornecer equipe qualificada, ferramentas, equipamentos, epis, epcs, transporte e consumíveis incluídos na composição;
- Assumir organização, direção, remuneração e disciplina de seus empregados, sem transferir ao município encargos ou subordinação;
- Manter condições de habilitação e regularidade durante toda a vigência;
- Emitir art, rrt ou trt quando legalmente exigível;
- Isolar e sinalizar áreas, proteger usuários e reparar danos causados;
- Adotar destinação ambiental adequada e apresentar comprovantes;
- Comunicar imediatamente risco, acidente, interferência, erro de projeto ou necessidade de serviço fora do escopo;
- Não utilizar trabalho infantil, forçado ou degradante e observar normas de integridade e proteção de dados; e
- Corrigir ou refazer, sem ônus, serviços rejeitados.

16. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- Planejar, vistoriar e emitir ordens de serviço completas e empenhadas;
- Manter lista e planilha de distribuição atualizadas e acessíveis;



- Disponibilizar acesso aos locais e informações técnicas existentes;
- Designar gestores e fiscais capacitados, sem exercer subordinação sobre empregados da contratada;
- Fornecer os materiais expressamente excluídos ou promover contratação própria;
- Receber, medir, decidir pendências e pagar as parcelas aceitas nos prazos;
- Aplicar glosas e sanções mediante processo regular; e
- Publicar os atos exigidos no pncp e portal oficial.

17. SUBCONTRATAÇÃO, CONSÓRCIO E PARTICIPAÇÃO

17.1. É vedada a subcontratação integral do item e a transferência da execução de sua parcela principal. Poderá ser autorizada, de forma excepcional e previamente motivada, a subcontratação de atividade acessória ou especializada que não tenha servido de fundamento para a habilitação do credenciado, desde que identificada na ordem de serviço, demonstrada sua necessidade e preservada a responsabilidade integral da contratada. É proibida a subcontratação destinada a contornar limites legais do MEI, suprir ausência de capacidade operacional declarada ou intermediar mão de obra subordinada.

17.2. Não será admitida participação em consórcio, considerando o parcelamento integral do objeto em itens autônomos, a baixa ou média complexidade das parcelas mantidas neste credenciamento, a possibilidade de credenciamento individual por item e a inexistência de necessidade técnica de reunião de capacidades empresariais. Caso o Estudo Técnico Preliminar identifique item cuja execução dependa de consórcio ou estrutura empresarial complexa, esse item deverá ser reavaliado para contratação específica.

18. SUSTENTABILIDADE, SEGURANÇA E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

18.1. Deverão ser priorizados produtos biodegradáveis, uso racional de água, reaproveitamento de materiais aptos, segregação de resíduos, redução de poeira e ruído, espécies vegetais adaptadas e métodos que minimizem riscos a usuários, fauna, flora e cursos d'água.

18.2. Resíduos de poda, construção e limpeza deverão ser transportados e destinados a local autorizado, vedada queima, abandono em vias, terrenos ou cursos d'água. Madeira substituída e materiais patrimoniais serão entregues ao Município quando houver possibilidade de reaproveitamento ou controle.

18.3. A contratada deverá utilizar ferramentas e equipamentos adequados, adotar os cuidados necessários à execução segura, fornecer e utilizar os equipamentos de proteção individual pertinentes e cumprir as normas de segurança diretamente aplicáveis à atividade executada.

18.3.1. Não será exigida, como condição de habilitação, credenciamento, convocação ou pagamento, a apresentação de PGR ou PCMSO, permanecendo a contratada responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e de segurança que incidam diretamente sobre sua organização e seus eventuais empregados.



18.3.2. O Município informará previamente os riscos conhecidos do local e as medidas de prevenção necessárias, inclusive restrição de acesso, interrupção de circulação, isolamento da área ou desligamento de instalações quando cabível.

19. PAGAMENTO, REAJUSTE E REVISÃO

19.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, liquidação da despesa e apresentação de nota fiscal correta, acompanhada dos documentos de medição e regularidade exigidos. A nota fiscal discriminará item, ordem de serviço, local, quantitativo, preço unitário e valor medido.

19.2. Os preços serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses da data-base de junho de 2026, mediante atualização das mesmas composições pela tabela SINAPI/MG do mês disponível correspondente, preservado o regime sem desoneração e mantido o BDI em 0,00% (zero por cento). Para parcela sem correspondência no SINAPI, será utilizado o IPCA ou outro índice específico definido no edital, mediante demonstração técnica.

19.2.1. A atualização será aplicada, na mesma data e segundo os mesmos parâmetros, a todos os credenciados ativos e aos novos ingressantes do respectivo item, preservando-se a uniformidade das condições de remuneração.

19.3. A revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de evento superveniente, imprevisível ou de consequências incalculáveis, nexos causal e prova analítica dos impactos, vedada recomposição por variação ordinária coberta pelo reajuste.

20. SANÇÕES, SUSPENSÃO E DESCRENCIAMENTO

20.1. Constituem infrações as condutas dos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, além de recusa injustificada reiterada, abandono, medição falsa, execução insegura, subcontratação irregular, perda de habilitação, violação ambiental, fraude à fila ou prática que caracterize disponibilização ilícita de mão de obra.

20.2. Poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados a gravidade da conduta, os danos causados, as circunstâncias do caso concreto, o contraditório e a ampla defesa.

20.2.1. A suspensão cautelar de novas convocações poderá ser determinada, mediante decisão motivada, quando necessária para impedir risco à Administração ou à segurança dos usuários durante a apuração de irregularidade, não constituindo sanção autônoma.

20.3. O descredenciamento poderá ocorrer a pedido do interessado ou nas hipóteses objetivamente previstas no edital, inclusive perda das condições de habilitação, incapacidade operacional comprovada, descumprimento reiterado das ordens ou prática incompatível com o credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando decorrer de conduta imputada ao credenciado.



21. PRAZO, VIGÊNCIA E EFICÁCIA

21.1. O edital e os termos de credenciamento permanecerão vigentes por 12 (doze) meses, período em que poderão ser admitidos novos interessados e emitidas ordens de serviço, observados os saldos e a disponibilidade orçamentária.

21.1.1. Cada ordem de serviço ou instrumento equivalente terá prazo próprio, limitado ao período tecnicamente necessário à conclusão de seu escopo, sem gerar obrigação de disponibilidade permanente, jornada continuada, exclusividade ou consumo mínimo.

21.1.2. A eventual prorrogação do edital dependerá de nova avaliação da conveniência do credenciamento, atualização do ETP, confirmação da vantajosidade dos preços, análise do mercado fornecedor e aprovação da autoridade competente.

21.2. O edital e seus anexos serão divulgados no PNCP e no portal oficial do Município antes do início do recebimento dos requerimentos e permanecerão disponíveis durante toda a sua vigência, de modo a permitir o ingresso permanente de novos interessados.

21.2.1. A eficácia dos contratos, termos decorrentes do credenciamento e respectivos aditamentos dependerá de sua divulgação no PNCP, nos prazos estabelecidos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas serão classificadas, em princípio, no elemento 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, por se tratar de serviços executados por resultado, mediante ordens autônomas, sem dedicação exclusiva, formação de postos ou substituição regular de servidores.

22.1.1. Caso a execução concreta se afaste da modelagem definida neste Termo de Referência e passe a reproduzir disponibilização contínua de trabalhadores, pessoalidade ou substituição de mão de obra do quadro municipal, a classificação da despesa será reavaliada e a irregularidade deverá ser imediatamente interrompida.

22.2. Como referências funcionais, deverão ser verificadas pela contabilidade as seguintes classificações:

Fonte de recursos, saldo e número da reserva orçamentária:

DOTAÇÃO	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
3.3.90.39.00.2.09.01.15.122.0002.2.0094	1.500.000	MANUT. ATIV. DA SEC. MUNICIPAL DE OBRAS SERV. URB.	1.510.331,50
3.3.90.39.00.2.08.07.08.244.0015.2.0170	11.500.000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	88.500,00
3.3.90.39.00.2.09.03.26.782.0019.2.0104	1.500.000	MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS	19.100,00
3.3.90.39.00.2.09.03.26.782.0019.2.0105	1.500.000	MANUTENÇÃO EM ESTRADAS VICINAIS	87.500,00
3.3.90.39.00.2.08.03.27.812.0017.2.0086	1.500.000	PROMOÇÃO DO ESPORTE E LAZER	258.885,00

22.3. CONTROLE FISCAL E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

22.3.1. Antes de cada ordem de serviço, a contabilidade verificará saldo, fonte, compatibilidade com a lei orçamentária e classificação da despesa. A emissão da ordem sem empenho prévio é vedada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS- MG
MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG
CNPJ nº 17.744.442/0001-45

ressalvadas as hipóteses legais de regime de adiantamento que não se aplicam automaticamente a este objeto.

22.3.2. A natureza jurídica do credenciamento não define, por si só, a classificação fiscal. Se a execução concreta reproduzir fornecimento contínuo de trabalhadores, pessoalidade ou substituição de servidores, a despesa deverá ser reavaliada para fins do art. 18, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, além da adoção das medidas para cessar a desconformidade.

22.3.3. O gestor manterá controle mensal por secretaria, item, credenciado, fonte, empenho, valor ordenado, valor medido e saldo, encaminhando relatório à contabilidade e ao controle interno.

22.4. CONDIÇÕES PARA AUTORIZAÇÃO DA DESPESA

- Necessidade documentada e compatível com o item;
- Saldo quantitativo e financeiro;
- Posição correta do credenciado na fila;
- Empenho ou reserva suficiente;
- Inexistência de contratação específica mais vantajosa ou de cobertura por garantia vigente; e
- Designação de fiscal com capacidade de acompanhar a frente.

23. MATRIZ DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

23.1. A matriz abaixo integra o modelo de controle preventivo. O gestor deverá atualizá-la durante a execução sempre que surgir novo evento, alteração de probabilidade, impacto ou tratamento.

Risco	Prob.	Impacto	Controle preventivo	Resposta/contingência	Responsável
Planejamento insuficiente dos quantitativos	Média	Alto	Memória de cálculo por item, estimativa mensal, teto de 12 meses e ausência de consumo mínimo.	Revisão trimestral do saldo e motivação de cada ordem de serviço.	Unidade requisitante / gestor
Restrição indevida à competitividade	Baixa	Alto	Credenciamento eletrônico, sem limitação de sede, distância ou domicílio na habilitação.	Suspender cláusula restritiva e submeter eventual condição logística a justificativa técnica.	Agente de contratação / jurídico
Distribuição subjetiva da demanda	Baixa	Alto	Fila por item baseada no menor valor acumulado, critérios de desempate objetivos e registros públicos.	Auditar a planilha, corrigir a ordem e redistribuir demandas futuras.	Gestor / controle interno
Pejotização ou substituição de servidor	Média	Alto	Contratação por resultado e ordem de serviço; autonomia empresarial; comunicação por preposto; proibição de pessoalidade, subordinação e controle de ponto municipal.	Suspender a OS, reavaliar a necessidade e adotar solução de pessoal juridicamente adequada.	Secretaria demandante / RH / jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS- MG
MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG
CNPJ nº 17.744.442/0001-45

Risco	Prob.	Impacto	Controle preventivo	Resposta/contingência	Responsável
Sobrepço ou preço desatualizado	Baixa	Alto	SINAPI/MG junho de 2026, regime sem desoneração, CPUs rastreáveis e BDI fixado em 0,00%.	Revisar composição antes da contratação e aplicar glosa quando houver duplicidade ou item não executado.	Orçamentista / fiscal técnico
Medição sem lastro	Média	Alto	OS numerada; diário; memória de medição; fotos; identificação de local, equipe, período e resultado.	Não atestar, devolver para correção e, se necessário, instaurar apuração.	Fiscal técnico
Sobreposição entre itens	Média	Médio	Regras de exclusão e fronteiras técnicas no item 8; proibição de dupla medição.	Glosa e recálculo da medição pelo item tecnicamente adequado.	Fiscal técnico
Acidente de trabalho ou dano a terceiro	Média	Alto	PGR, PCMSO, EPIs/EPCs, NRs aplicáveis, sinalização e responsabilidade da contratada.	Interromper atividade, acionar emergência, registrar ocorrência e exigir plano corretivo.	Contratada / fiscal
Dano ambiental e destinação irregular	Média	Alto	Produtos biodegradáveis, controle de defensivos, segregação e destinação licenciada de resíduos.	Suspender, exigir remoção/regularização e comunicar órgão ambiental quando cabível.	Contratada / fiscal ambiental
Atraso ou recusa reiterada de atendimento	Média	Médio	Prazos na OS, registro da convocação, passagem ao próximo credenciado e sanções graduais.	Convocar o próximo, reequilibrar fila e instaurar descredenciamento após contraditório.	Gestor
Publicidade intempestiva	Baixa	Alto	Checklist de PNCP e portal municipal antes do início do recebimento e antes da eficácia contratual.	Suspender atos externos até a regularização e republicar quando necessário.	Setor de licitações

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Integram a contratação, independentemente de transcrição, o edital de credenciamento, este Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a planilha de composições, a matriz de riscos, os contratos, as ordens de serviço e os documentos de medição.

24.2. Em caso de divergência, prevalecerão as especificações técnicas e os limites de medição deste Termo de Referência, sem prejuízo da interpretação sistemática com a Lei nº 14.133/2021 e da correção de erro material devidamente motivada.

24.3. Este Termo de Referência somente poderá ser aprovado após a conclusão do Estudo Técnico Preliminar, a confirmação dos quantitativos e da solução adotada, a validação das composições de preços, a análise da capacidade do mercado fornecedor e a certificação da disponibilidade orçamentária.

24.4. CHECKLIST DE APROVAÇÃO

Verificação	Situação	Responsável/data
Compatibilidade integral com o ETP e DFD	[] Conforme [] Pendente	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS- MG
MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG
CNPJ nº 17.744.442/0001-45

Conferência das quantidades e CPUs pelo setor técnico	☐ Conforme ☐ Pendente	
Anexação dos relatórios SINAPI/MG junho de 2026	☐ Conforme ☐ Pendente	
Confirmação das dotações, fontes e reserva	☐ Conforme ☐ Pendente	
Análise jurídica do edital e dos anexos	☐ Conforme ☐ Pendente	
Publicação no PNCP antes do início das inscrições	☐ Conforme ☐ Pendente	

Mercês/MG, 05 de agosto de 2026.

Rosimeiry Moreira Campos Silveira
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Sabino José Falco
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

**ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA – MEMÓRIA RESUMIDA DAS
COMPOSIÇÕES DE PREÇOS**

As composições abaixo registram o critério de formação dos preços unitários adotados, sem acréscimo de BDI. Os valores de insumos e composições se referem ao SINAPI/MG - junho de 2026, sem desoneração. As CPUs deverão ser arquivadas também em planilha editável no processo, com os relatórios SINAPI que lhes dão suporte.

Item	Referência / composição	Memória técnica resumida	Preço unitário adotado (BDI 0,00%)
1	CPU-01 / SINAPI 88264, 88267, 88316 e 90776	1,00 h de encanador/bombeiro hidráulico – SINAPI 88267; 1,00 h de eletricitista – 88264; 0,50 h de servente – 88316; 0,25 h de encarregado geral – 90776; e consumíveis/equipamentos de pequeno valor.	R\$ 114,62 (cento e quatorze reais e sessenta e dois centavos)
2	CPU-02 / SINAPI 88316	1,00 h de servente – SINAPI 88316; materiais de limpeza, ferramentas e equipamento leve.	R\$ 29,38 (vinte e nove reais e trinta e oito centavos)
3	CPU-03 / SINAPI 88264, 88267 e 88316	1,00 h de encanador – 88267; 1,00 h de eletricitista – 88264; 0,50 h de servente – 88316; ferramentas e consumíveis.	R\$ 89,54 (oitenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)
4	CPU-04 / SINAPI 88441 e 88316	0,08 h de jardineiro – 88441; 0,04 h de servente – 88316; fertilizante, ureia, areia/corretivo e equipamento leve.	R\$ 11,02 (onze reais e dois centavos)
5	CPU-05 / SINAPI 88316	1,00 h de servente – 88316; ferramentas manuais e consumíveis.	R\$ 26,38 (vinte e seis reais e trinta e oito centavos)
6	SINAPI 88316	1,00 h de servente com encargos complementares – 88316.	R\$ 24,88 (vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos)
7	SINAPI 88264	1,00 h de eletricitista com encargos complementares – 88264.	R\$ 34,11 (trinta e quatro reais e onze centavos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS- MG
MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG
CNPJ nº 17.744.442/0001-45

8	CPU-08 / SINAPI 88316 e composição de insumos	0,06 h de servente – 88316; água, produto biodegradável e equipamento de lavagem.	R\$ 2,39 (dois reais e trinta e nove centavos)
9	CPU-09 / SINAPI 88316	1,00 h de servente – 88316; materiais de limpeza e equipamento leve.	R\$ 29,38 (vinte e nove reais e trinta e oito centavos)
10	CPU-10 / SINAPI 88316 e equipamento de roçada	Produtividade média de roçada por metro linear, com servente – 88316, combustível, roçadeira e manutenção.	R\$ 0,50 (zero reais e cinquenta centavos)
11	CPU-11 / SINAPI 88441 e equipamentos	1,00 h de jardineiro – 88441; equipamento de corte e consumíveis.	R\$ 42,03 (quarenta e dois reais e três centavos)
12	CPU-12 / SINAPI 88441 e 88324	1,00 h de jardineiro – 88441; 0,25 h de tratorista/operador – 88324; veículo utilitário e equipamentos.	R\$ 79,86 (setenta e nove reais e oitenta e seis centavos)
13	CPU-13 / SINAPI 101861	Composição SINAPI 101861 para reassentamento de pavimento intertravado, acrescida de reposição média de peças de até 10%.	R\$ 42,59 (quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos)
14	CPU-14 / SINAPI 94994	Parcela ponderada da composição SINAPI 94994 para execução de passeio, correspondente à manutenção média de 40%, acrescida de remoção e ajuste localizado.	R\$ 50,21 (cinquenta reais e vinte e um centavos)
15	CPU-15 / SINAPI 88239 e 88262	2,00 h de carpinteiro – 88262; 2,00 h de ajudante de carpinteiro – 88239; madeira, ferragens, fixadores e equipamentos.	R\$ 319,84 (trezentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos)
16	CPU-16 / SINAPI 92212	Parcela média de 25% da composição SINAPI 92212 para tubo de concreto DN 600, acrescida de limpeza, escavação e equipamento.	R\$ 95,78 (noventa e cinco reais e setenta e oito centavos)
17	CPU-17 / SINAPI 94267	Parcela média de 50% da composição SINAPI 94267 para guia/meio-fio e sarjeta, aplicada à manutenção localizada.	R\$ 31,41 (trinta e um reais e quarenta e um centavos)
18	CPU-18 / SINAPI 88309 e 88316	0,50 h de pedreiro – 88309; 0,50 h de servente – 88316; argamassa, blocos e insumos básicos.	R\$ 44,25 (quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)
19	CPU-19 / SINAPI 88309 e 88316	Mesma composição do item 18, aplicada a imóveis e equipamentos sociais.	R\$ 44,25 (quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)
20	CPU-20 / SINAPI 88309 e 88316	Mesma composição do item 18, aplicada a quadras esportivas.	R\$ 44,25 (quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)
21	CPU-21 / SINAPI 102492	Composição SINAPI 102492 para pintura de piso, acrescida de preparo localizado e incidência proporcional de pintura de telas/alambrados.	R\$ 34,07 (trinta e quatro reais e sete centavos)
22	CPU-22 / SINAPI 95626 e preparo de superfície	Composição SINAPI 95626 para pintura externa, acrescida de preparo médio de superfície.	R\$ 22,60 (vinte e dois reais e sessenta centavos)
23	SINAPI 102498	Composição SINAPI 102498 para pintura de meio-fio com tinta à base de cal.	R\$ 1,91 (um real e noventa e um centavos)
24	SINAPI 103946	Composição SINAPI 103946 para plantio de grama esmeralda em placas.	R\$ 19,24 (dezenove reais e vinte e quatro centavos)
25	CPU-25 / SINAPI 88441 e 88316	1,50 h de jardineiro – 88441; 1,50 h de servente – 88316; equipamentos de poda, transporte e destinação.	R\$ 145,87 (cento e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos)
26	CPU-26 / SINAPI 88441 e 88316	0,25 h de jardineiro – 88441; 0,25 h de servente – 88316; plantas, substrato, adubos, ferramentas e irrigação inicial.	R\$ 43,48 (quarenta e três reais e quarenta e oito centavos)

OBSERVAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS- MG
MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG
CNPJ nº 17.744.442/0001-45

1. Os coeficientes de diferentes ocupações utilizados nas CPUs representam incidências médias necessárias à formação do preço unitário e não implicam, salvo indicação expressa na ordem de serviço, mobilização simultânea de todos os profissionais, formação de equipe fixa ou exigência de quadro permanente. O credenciado organizará os meios necessários à execução dentro de sua capacidade operacional declarada.
2. Mão de obra operacional, referenciada no insumo SINAPI 88316, utilizada exclusivamente como componente de formação do preço, sem caracterização de posto ou categoria funcional contratada.

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, PARALELO E NÃO EXCLUDENTE, DE PESSOAS JURÍDICAS PARA EXECUÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS EVENTUAIS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LIMPEZA, JARDINAGEM E PEQUENOS REPAROS EM BENS E ÁREAS PÚBLICAS

1. IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE DO ESTUDO

Órgão/entidade	Município de Mercês - MG, CNPJ nº 17.744.442/0001-45
Unidades requisitantes	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; e demais unidades municipais com necessidade compatível.
Plano de Contratações Anual	A presente contratação não está contemplada no Plano Anual de Contratações do Município de Mercês-2026, considerando sua futura publicação e validade a partir dos exercícios subsequentes.
Processo administrativo	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2026
Regulamento municipal do credenciamento	Decreto Municipal nº 06/2024
Equipe de planejamento	Rosimeiry Moreira Campos Silveira Matrícula: 2789 Sabino José Falco Matrícula: 136
Horizonte estimado da solução	12 (doze) meses, sem garantia de consumo mínimo.
Valor máximo preliminar	R\$ 1.964.316,50 (um milhão, novecentos e sessenta e quatro mil, trezentos e dezesseis reais e cinquenta centavos)

2. FUNDAMENTAÇÃO E FINALIDADE

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado para evidenciar o problema a ser resolvido e identificar a solução mais adequada ao interesse público, permitindo a avaliação da viabilidade técnica, econômica, operacional e jurídica da futura contratação, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



2.2. A análise considera os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, motivação, competitividade, proporcionalidade, economicidade, parcelamento e desenvolvimento nacional sustentável, bem como o tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sem restrição indevida do universo de interessados.

2.3. A solução examinada enquadra-se no credenciamento paralelo e não excludente previsto no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, com contratações diretas decorrentes do procedimento auxiliar, na forma do art. 74, IV, da mesma Lei. A utilização do Decreto Federal nº 11.878/2024 ocorrerá apenas como referência subsidiária de boas práticas, sem prejuízo da regulamentação própria do Município.

2.4. Para fins de planejamento, todos os serviços foram delimitados como comuns, operacionais, padronizáveis e de baixa complexidade. Ficam excluídas atividades que exijam projeto, cálculo, laudo, perícia, alteração estrutural, responsabilidade técnica, registro em conselho profissional, emissão de ART, RRT ou TRT, licenciamento específico ou acompanhamento obrigatório de profissional habilitado.

2.5. Como parâmetros de controle, a modelagem observa a abertura do cadastro aos interessados aptos, a igualdade de condições, a remuneração uniforme previamente definida, a demonstração da viabilidade e da vantagem de manter rede plural de prestadores e a adoção de critérios objetivos, transparentes e auditáveis de convocação e distribuição das demandas. Essas diretrizes decorrem dos arts. 78, § 1º, e 79, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e são reforçadas pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, especialmente pelos Acórdãos nº 5.495/2022-2ª Câmara e nº 10.055/2024-1ª Câmara, sem prejuízo dos parâmetros históricos constantes dos Acórdãos nº 351/2010-Plenário e nº 5.178/2013-1ª Câmara.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO

3.1. O Município administra conjunto diversificado de prédios, equipamentos socioassistenciais, instalações esportivas, cemitério, praças, áreas verdes, vias urbanas, estradas vicinais, redes pluviais, pontes e demais bens e áreas públicas. Esses ativos demandam intervenções preventivas e corretivas de pequena monta para preservação da funcionalidade, salubridade, segurança, acessibilidade, aparência urbana e continuidade dos serviços públicos.

3.2. As necessidades não se apresentam de forma uniforme. Variam segundo o estado de conservação, a sazonalidade, as condições climáticas, a ocorrência de avarias, o uso dos espaços, eventos municipais e demandas simultâneas em pontos distintos. Em regra, não é possível identificar com antecedência suficiente o momento exato, o local, a extensão e a duração de cada intervenção.

3.3. A ausência de mecanismo previamente organizado para acionamento de prestadores tende a produzir demora no atendimento, agravamento de deteriorações, aumento do custo de recomposição, interrupções de uso, risco a usuários, multiplicação de contratações isoladas e menor rastreabilidade das decisões e pagamentos.

3.4. O problema central consiste, portanto, em disponibilizar capacidade de resposta variável e descentralizada para pequenas intervenções, sem manter postos fixos, equipes dedicadas ou



trabalhadores à disposição do Município, assegurando, simultaneamente, padronização de preços, ampla participação de pequenos prestadores, distribuição impessoal das demandas e pagamento restrito ao que for efetivamente executado e aceito.

3.5. A solução deverá impedir que a execução se converta em terceirização de mão de obra. Cada acionamento deverá corresponder a demanda concreta e autônoma, com ordem de serviço específica, limite quantitativo, prazo, resultado, critério de qualidade e medição próprios, sem jornada imposta, escala permanente, pessoalidade, subordinação ou expectativa de continuidade.

4. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

4.1. A contratação relaciona-se às atribuições de conservação do patrimônio público, manutenção dos serviços urbanos, atendimento socioassistencial, zeladoria de áreas públicas, mobilidade, drenagem, esporte e lazer, contribuindo para a continuidade dos serviços municipais e para a preservação dos ativos públicos.

4.2. A presente contratação não está contemplada no Plano Anual de Contratações do Município de Mercês-2026, considerando sua futura publicação e validade a partir dos exercícios subsequentes.

4.3. A execução ficará condicionada à previsão orçamentária das unidades demandantes, à emissão prévia de empenho e ao controle de saldos por item, secretaria, credenciado e fonte de recursos. O credenciamento não gera obrigação de contratação integral nem direito a faturamento mínimo.

5. REQUISITOS DA SOLUÇÃO

5.1. Credenciamento eletrônico, com edital e anexos disponíveis no PNCP e no portal oficial durante toda a vigência;

5.2. Caráter paralelo e não excludente, com ingresso permanente de novos interessados que atendam às condições;

5.3. Parcelamento integral em 26 (vinte e seis) itens autônomos, permitindo credenciamento em um ou mais itens;

5.4. Preços uniformes, previamente fixados pela Administração, sem disputa por menor preço entre os credenciados;

5.5. Distribuição objetiva por item, mediante sorteio inicial e equalização financeira das ordens efetivamente aceitas e medidas;

5.6. Participação de meis, mes, epps e demais pessoas jurídicas com atividade econômica compatível, sem exclusividade ou reserva subjetiva;

5.7. Ausência de exigência de sede, filial, escritório ou domicílio em Mercês como requisito de habilitação;

5.8. Execução exclusivamente mediante ordem de serviço específica, aceita pelo credenciado e acompanhada de empenho;

5.9. Remuneração por hora produtiva ou unidade física, conforme o item, vedado pagamento por mera disponibilidade;

5.10. Ausência de dedicação exclusiva, posto fixo, jornada, escala, pessoalidade ou subordinação;



- 5.11. Não exigência, pela Administração, de responsável técnico, registro em conselho profissional, ART, RRT, TRT, PGR ou PCMSO como documentos de habilitação, convocação, medição ou pagamento, em razão do recorte material de baixa complexidade, sem prejuízo das obrigações legais próprias que eventualmente incidam sobre a organização e os empregados de cada credenciado;
- 5.12. Não exigência de atestado técnico-operacional para os serviços de baixa complexidade, com verificação de compatibilidade cadastral e declaração de capacidade operacional;
- 5.13. Exigência de qualificação compatível e capacitação NR-10 válida exclusivamente em relação à pessoa que efetivamente realizar intervenção em instalação elétrica de baixa tensão nos itens 1, 3 ou 7, não se estendendo a atividades meramente hidráulicas, de limpeza, apoio ou operação que não envolvam risco elétrico;
- 5.14. Fornecimento, pela contratada, de ferramentas, equipamentos, epis, transporte e consumíveis incluídos na composição de preço;
- 5.15. Medição por ordem ou etapa objetiva, com boletim de execução, registros, fotografias quando cabíveis e glosa de improdutividade ou desconformidade;
- 5.16. Limitação a intervenções simples, superficiais, localizadas, não estruturais e que não dependam de projeto ou licença específica.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMÓRIA DE DIMENSIONAMENTO

- 6.1. O horizonte de dimensionamento adotado é de 12 (doze) meses. Os quantitativos representam limites máximos acumulados e não previsão de consumo obrigatório. A execução real dependerá do surgimento de demanda concreta, disponibilidade orçamentária, posição do credenciado na distribuição e aceitação da ordem de serviço.
- 6.2. A estimativa foi organizada por item independente, considerando a diversidade dos bens e áreas abrangidos, a variabilidade das ocorrências, a possibilidade de frentes simultâneas, a necessidade de reserva operacional para eventos não programáveis e a conveniência de evitar sucessivas contratações isoladas. O horizonte anual foi refletido proporcionalmente nos quantitativos máximos, preservadas as frequências mensais, as produtividades, as áreas por ciclo e as demais premissas operacionais adotadas. A média mensal é indicador gerencial obtido pela divisão do teto por 12 (doze) meses e não constitui, por si só, a origem do quantitativo.
- 6.3. Verificou-se que o Município não dispõe de série histórica consolidada, inventário integral ou registros de execução organizados e segregados segundo os 26 (vinte e seis) itens desta contratação. A inexistência desses dados impede a utilização exclusiva do consumo anterior como fundamento dos quantitativos, mas não afasta a necessidade administrativa nem inviabiliza seu dimensionamento por metodologia prospectiva devidamente motivada.
- 6.4. Diante da ausência de base histórica homogênea, adotou-se metodologia paramétrica de planejamento, fundada:
- I – No conhecimento operacional acumulado pelas unidades requisitantes acerca dos bens, áreas e serviços sob sua responsabilidade;
 - II – Na natureza variável, eventual e territorialmente dispersa das intervenções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS- MG
MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG
CNPJ nº 17.744.442/0001-45

III – Na frequência máxima razoavelmente esperada de acionamento;

IV – Na duração, produtividade, área ou extensão estimada de cada intervenção;

V – Na possibilidade de ocorrências simultâneas; e

VI – Em margem prudencial incorporada ao teto, destinada a absorver variações próprias do período de 12 (doze) meses.

6.5. As premissas, fórmulas e resultados utilizados encontram-se discriminados no Anexo II. Os parâmetros constituem estimativas administrativas prospectivas, elaboradas para o planejamento da contratação, e não declarações de consumo histórico, cronogramas obrigatórios ou garantia de utilização integral. A incerteza decorrente da inexistência de série histórica foi considerada na análise de riscos e será mitigada pela inexistência de consumo mínimo, pela emissão de ordens somente diante de necessidade concreta, pelo controle dos saldos e pelo acompanhamento periódico da execução.

6.6. A validação do Anexo II pelas unidades requisitantes representará declaração formal de que, segundo o conhecimento institucional e operacional disponível na data da elaboração, as premissas adotadas são razoáveis, proporcionais e suficientes para constituir limites máximos de planejamento, sem prejuízo de sua revisão em futuras contratações com base nos dados que serão produzidos durante a execução.

6.7. A Administração instituirá, a partir da primeira ordem de serviço, registro padronizado por item, local, unidade requisitante, quantitativo autorizado, quantitativo medido, valor executado, data, credenciado e resultado alcançado. Esses registros formarão série histórica própria e deverão subsidiar a revisão dos quantitativos em eventual renovação, prorrogação ou nova contratação.

Item	Descrição resumida	Unid.	Qtd. máxima	Média mensal	Premissa de dimensionamento
1	Manutenção da fonte da Praça Bias Fortes	h	250	20,83	Teto para inspeções, limpeza técnica, testes e pequenos reparos hidráulicos e elétricos, acionados por ocorrência ou programação preventiva pontual.
2	Serviços de limpeza e manutenção do Cemitério Municipal	h	2.000	166,67	Teto para mutirões, reforços sazonais, capina, roçagem e limpeza pontual de áreas comuns, sem formação de posto fixo.
3	Serviços de manutenção de bombas de água	h	500	41,67	Teto para inspeção, diagnóstico, limpeza, regulação e pequenos reparos em equipamentos existentes, conforme ocorrências.
4	Adubação de gramados e áreas verdes, com fornecimento de fertilizante, ureia, areia e demais insumos previstos na composição	m²	3.500	291,67	Área máxima correspondente a um ciclo de adubação e correção superficial em gramados e áreas verdes ao longo da vigência.
5	Serviço eventual de apoio operacional à execução de intervenções de jardinagem, vinculado a tarefa e resultado definidos em ordem de serviço	h	1.000	83,33	Teto para tarefas acessórias de jardinagem vinculadas a intervenções determinadas, sem disponibilização genérica de trabalhador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS- MG
MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG
CNPJ nº 17.744.442/0001-45

Item	Descrição resumida	Unid.	Qtd. máxima	Média mensal	Premissa de dimensionamento
6	Serviço eventual de apoio operacional à execução de manutenção civil de pequena monta, vinculado a tarefa e resultado definidos em ordem de serviço	h	4.000	333,33	Teto para tarefas operacionais acessórias a pequenos reparos, sempre vinculadas a frente, prazo e resultado próprios.
7	Serviços de eletricista, por hora produtiva, incluindo ferramentas e EPIs, sem fornecimento de materiais elétricos principais	h	3.000	250,00	Teto para diagnósticos e intervenções simples de baixa tensão em bens municipais, sem alteração de projeto, dimensionamento ou aumento de carga.
8	Lavagem da Praça Bias Fortes e de outros logradouros públicos, com fornecimento de produtos de limpeza e equipamentos	m²	6.000	500,00	Área máxima correspondente a um ciclo completo de lavagem em logradouros determinados por ordem de serviço.
9	Serviços de limpeza e conservação das quadras municipais	h	4.000	333,33	Teto para intervenções pontuais, reforços, limpezas extraordinárias e recuperação de condições de uso, sem rotina diária fixa.
10	Limpeza e conservação de estradas vicinais com roçada, medida por metro linear de faixa lateral de até 1,50 m de largura	m	175.000	14.583,33	Extensão máxima acumulada de faixas laterais a serem roçadas e limpas, medida separadamente por lado executado.
11	Limpeza, manutenção e conservação do gramado do Estádio Municipal	h	1.500	125,00	Teto para ciclos pontuais de corte, acabamento, limpeza, controle manual de invasoras e pequenos nivelamentos.
12	Manutenção, conservação e jardinagem em áreas de domínio público municipal, incluindo mão de obra operacional, veículo, equipamentos e ferramentas	h	2.500	208,33	Teto para ordens integradas que demandem simultaneamente execução, equipamentos e transporte, vedada sobreposição com itens específicos.
13	Manutenção de calçamento em bloquetes e/ou pedra de mão	m²	3.500	291,67	Área máxima acumulada de recomposição localizada de pavimentos existentes, com reaproveitamento e reposição limitada conforme composição.
14	Manutenção de passeios e sarjetas	m²	1.500	125,00	Área máxima acumulada de reparos localizados em passeios, calçadas e sarjetas existentes, sem execução integral de obra nova.
15	Manutenção de pontes de madeira, com fornecimento de madeira, pregos, parafusos, ferragens e materiais necessários aos reparos de pequena monta	m²	350	29,17	Área máxima acumulada de reparos superficiais e não estruturais em elementos secundários, com exclusão expressa de fundações e peças principais.
16	Manutenção de redes pluviais, com limpeza, desobstrução e substituição parcial de tubos de até DN 600	m	1.000	83,33	Extensão máxima acumulada de limpeza, desobstrução superficial e substituição pontual de trecho



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS- MG
MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG
CNPJ nº 17.744.442/0001-45

Item	Descrição resumida	Unid.	Qtd. máxima	Média mensal	Premissa de dimensionamento
					existente, sem redimensionamento ou nova rede.
17	Manutenção de meio-fio	m	1.500	125,00	Extensão máxima acumulada de retirada, reassentamento, substituição localizada e rejuntamento de meio-fio existente.
18	Pequenos reparos em alvenaria em bens de domínio público	m²	3.000	250,00	Área máxima acumulada de reparos localizados em alvenaria, revestimentos e fissuras não estruturais em bens públicos.
19	Pequenos reparos em alvenaria em imóveis e equipamentos sociais vinculados ao CRAS	m²	2.000	166,67	Área máxima acumulada de reparos localizados, considerando proteção de usuários e execução compatível com o atendimento socioassistencial.
20	Pequenos reparos em alvenaria em quadras esportivas	m²	1.000	83,33	Área máxima acumulada de reparos localizados em alvenaria e revestimentos de quadras, sem elementos estruturais ou pisos especiais.
21	Pintura de quadras, incluindo piso, telas, alambrados e demais espaços	m²	1.000	83,33	Área máxima correspondente a um ciclo completo de pintura de manutenção em superfícies esportivas e elementos acessórios.
22	Pintura em bens de domínio público	m²	6.000	500,00	Área máxima acumulada de pintura de manutenção, incluindo preparo ordinário e demãos previstas na composição.
23	Pintura de meio-fio, vias e passeios, excetuada a sinalização viária	m	10.000	833,33	Extensão máxima acumulada de pintura de manutenção, sem abranger sinalização horizontal ou vertical de trânsito.
24	Plantio de grama esmeralda, com fornecimento de material e mão de obra	m²	2.500	208,33	Área máxima acumulada de preparo leve, fornecimento, plantio e pega inicial de grama esmeralda.
25	Poda de pequena monta em arbustos, cercas-vivas e árvores de pequeno porte, com equipamentos e destinação dos resíduos	serviço	250	20,83	Quantidade máxima de serviços unitários de poda de árvore de até 4 m ou de até 20 m lineares de cerca-viva/arbustos.
26	Reformulação de canteiro de flores e folhagens, com fornecimento de plantas, substratos, adubos e demais materiais	m²	1.500	125,00	Área máxima acumulada de reformulação de canteiros com preparo, fornecimento, plantio e manutenção inicial de pega.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

7.1. O objeto é divisível em atividades normalmente executadas por prestadores de pequeno e médio porte, inclusive microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a compatibilidade cadastral de cada item. A solução não depende de tecnologia proprietária, marca exclusiva ou estrutura empresarial única, e o parcelamento reduz barreiras de entrada. A



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS- MG
MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG
CNPJ nº 17.744.442/0001-45

suficiência do mercado será monitorada pelo número de pedidos de credenciamento e pela capacidade declarada dos interessados, com reavaliação do preço ou da estratégia em caso de baixa adesão.

7.1.1. A caracterização do mercado fornecedor será comprovada mediante consulta a contratações similares divulgadas no PNCP, cadastros municipais de contribuintes ou fornecedores, pesquisas de pessoas jurídicas com atividades econômicas compatíveis e, quando necessário, consulta exploratória a potenciais prestadores, sem compromisso de contratação. Os documentos e resultados da consulta integrarão o processo administrativo, com indicação da fonte, data, número de fornecedores identificados e itens potencialmente atendidos.

7.2. O levantamento de mercado foi realizado sob a perspectiva das formas juridicamente possíveis de atendimento da necessidade, e não apenas da pesquisa de preços. Foram comparadas as alternativas abaixo.

Alternativa	Vantagens	Limitações e riscos	Adequação à necessidade	Conclusão
Execução integral com meios próprios	Controle direto e conhecimento dos locais.	Exigiria disponibilidade permanente de pessoal, equipamentos e logística para demanda variável; concorre com atividades ordinárias das unidades.	Baixa para absorção integral e simultânea de todas as categorias.	Não escolhida como solução principal; poderá ser utilizada pontualmente quando houver meios disponíveis.
Contrato continuado com equipe ou postos fixos	Previsibilidade de presença e rotina.	Incompatível com o caráter eventual; risco de ociosidade, pagamento por disponibilidade, dedicação de mão de obra, rigidez e possível substituição de servidores.	Baixa.	Rejeitada.
Contratações avulsas e sucessivas por dispensa, quando cabível	Resposta individualizada a demandas isoladas.	Fragmentação do planejamento, repetição de processos, menor padronização, risco de perda de escala administrativa e maior dificuldade de distribuição impessoal entre prestadores.	Baixa como solução ordinária e permanente.	Rejeitada; poderá ser usada apenas em hipótese legal autônoma e devidamente caracterizada.
Pregão eletrônico por item para fornecedor único ou número limitado de fornecedores	Competição direta por preço e contrato definido.	Pode concentrar o atendimento, reduzir a resiliência para frentes simultâneas e exigir novos certames quando houver esgotamento, inadimplemento ou necessidade superveniente.	Média; adequada se a demanda se tornar contínua, concentrada ou suscetível a economia de escala.	Não escolhida para a necessidade atualmente caracterizada.
Sistema de registro de preços	Competição por preço, padronização e acionamento conforme necessidade.	Forma cadastro decorrente de licitação e ordem classificatória, sem ingresso permanente de qualquer interessado apto sob preço uniforme; pode concentrar fornecimentos e não atende, com a mesma aderência, à intenção de manter rede aberta e plural.	Média.	Não escolhida.
Credenciamento paralelo e não	Rede plural, ingresso contínuo, atendimento	Exige disciplina rigorosa de distribuição, ordens específicas,	Alta.	Solução escolhida, com controles objetivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS- MG
MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG
CNPJ nº 17.744.442/0001-45

Alternativa	Vantagens	Limitações e riscos	Adequação à necessidade	Conclusão
excludente, por item	simultâneo, preços padronizados, acesso de pequenos prestadores e redução do risco de dependência de único fornecedor.	medição e prevenção de subordinação.		

7.3. O credenciamento paralelo e não excludente mostra-se mais adequado porque a Administração não pretende selecionar um único vencedor nem restringir a rede de atendimento. Pretende admitir todos os interessados que satisfaçam requisitos proporcionais, remunerá-los por preços uniformes, manter cadastro permanentemente aberto e distribuir ordens autônomas segundo critério impessoal. Essa configuração permite frentes simultâneas, reduz a dependência de um único fornecedor e preserva a flexibilidade exigida por demandas variáveis e dispersas.

7.4. A escolha permanece condicionada ao comportamento real da demanda. Caso a execução revele consumo contínuo, previsível e concentrado, equipe fixa, jornada regular ou economia de escala suficiente para disputa competitiva, o gestor deverá suspender novas ordens do item afetado e encaminhar a necessidade para nova avaliação de mercado e eventual pregão eletrônico.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução consiste na formação de rede aberta de pessoas jurídicas aptas, mediante credenciamento eletrônico, para atendimento de 26 (vinte e seis) itens independentes. Todos os interessados que cumprirem os requisitos poderão integrar a rede, sem limite numérico predefinido e sem exclusividade.

8.2. Os preços serão fixados previamente pela Administração. A primeira ordem de cada item será distribuída por sorteio eletrônico público; as seguintes serão direcionadas ao credenciado com capacidade disponível e menor valor financeiro acumulado de ordens aceitas, ajustado ao valor efetivamente medido, com critérios objetivos de desempate e registro público.

8.3. O credenciado poderá recusar a convocação antes da aceitação da ordem quando não possuir capacidade operacional ou cadastral para executá-la. A recusa justificada não constitui infração e a demanda passará ao próximo. A aceitação vincula o prestador ao escopo, prazo, preço e critérios de recebimento da ordem específica.

8.4. Nenhum serviço poderá iniciar sem ordem numerada, empenho, identificação do local, tarefa, teto de horas ou unidades, prazo, resultado, critérios de qualidade e fiscal da execução. As ordens não poderão conter vigência aberta, renovação automática, previsão fixa de horas diárias, semanais ou mensais, nem expressões genéricas que impliquem disponibilização de trabalhador.

8.5. A vigência estimada do edital e dos termos de credenciamento será de 12 (doze) meses. Cada ordem terá duração própria e limitada ao necessário à conclusão de seu objeto. A abertura do cadastro durante toda a vigência evita cristalização do mercado e permite ingresso posterior de novos prestadores.



9. JUSTIFICATIVA DA UNIDADE HORA PRODUTIVA

9.1. A unidade hora produtiva foi selecionada apenas para itens cuja duração varia segundo o estado do local, equipamento ou estrutura e nos quais uma unidade física única não representa adequadamente todas as tarefas possíveis. A hora não corresponde a jornada, posto, presença ou disponibilidade, mas ao tempo efetivamente empregado em atividade delimitada e produtiva.

9.2. Para reduzir os riscos próprios dessa unidade, cada ordem deverá estabelecer quantitativo máximo, atividade, resultado, prazo e padrão de qualidade; o boletim registrará início, término, local, atividade e resultado; e o fiscal poderá glosar horas improdutivas, sem lastro, acima do limite autorizado ou utilizadas para refazer serviço defeituoso.

9.3. Não serão remunerados deslocamentos ordinários, refeições, intervalos, espera por materiais ou ferramentas de responsabilidade da contratada, mera permanência, disponibilidade ou paralisações imputáveis ao prestador. O boletim de execução terá natureza exclusivamente probatória e financeira, não equivalendo a folha de ponto ou controle funcional.

9.4. O Município não indicará nominalmente executores, não imporá jornada, escala, frequência individual, férias, folgas ou disciplina. A contratada organizará livremente os meios, horários, sequência e pessoal, observados o prazo, a segurança, o funcionamento das unidades públicas e o resultado esperado.

10. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

10.1. O parcelamento em 26 (vinte e seis) itens é técnica e economicamente recomendável porque as atividades possuem naturezas, insumos, equipamentos, capacidades e unidades de medição distintas. A contratação conjunta obrigatória reduziria o universo de participantes e favoreceria empresas com estrutura ampla, em prejuízo de pequenos prestadores especializados.

10.2. Cada item será contratado autonomamente, e o interessado poderá escolher aqueles compatíveis com sua atividade econômica e capacidade operacional. O agrupamento por categorias terá finalidade exclusivamente gerencial e não formará lote obrigatório.

10.3. Não se recomenda participação em consórcio, pois o parcelamento elimina a necessidade de reunião de capacidades, os serviços são de baixa complexidade e o credenciamento individual por item amplia suficientemente a participação. A subcontratação integral ou da parcela principal será vedada; atividade acessória somente poderá ser autorizada excepcionalmente e mediante motivação.

11. ESTIMATIVA DO VALOR E METODOLOGIA DE PREÇOS

11.1. A estimativa econômica preliminar foi construída com referência no SINAPI de Minas Gerais, competência junho de 2026, regime sem desoneração, complementado por composições próprias quando não houver correspondência integral. A CAIXA disponibiliza relatórios mensais de insumos, composições, famílias e coeficientes, que deverão ser juntados ao processo em formato editável e PDF.

11.2. Não haverá parcela autônoma ou destacada de Bonificação e Despesas Indiretas, adotando-se BDI nominal de 0,00% (zero por cento). Os preços unitários serão finais e deverão incorporar os



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS- MG
MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG
CNPJ nº 17.744.442/0001-45

custos necessários à execução, inclusive encargos incidentes, materiais previstos, ferramentas, equipamentos, EPs, transporte, mobilização ordinária, tributos e remuneração empresarial, vedado acréscimo posterior sob outra denominação.

11.2.1. A adoção de BDI nominal de 0,00% dependerá da demonstração, nas planilhas analíticas das composições próprias, de que todos os custos necessários à formação do preço final foram incorporados aos respectivos coeficientes ou insumos, inclusive ferramentas, equipamentos, deslocamento ordinário, tributos incidentes, custos administrativos diretamente relacionados à execução, riscos previsíveis e remuneração empresarial, vedadas omissão, duplicidade ou cobrança posterior.

11.3. O valor máximo preliminar para 12 (doze) meses é de R\$ 1.964.316,50 (um milhão, novecentos e sessenta e quatro mil, trezentos e dezesseis reais e cinquenta centavos). Trata-se de teto estimativo; o dispêndio efetivo dependerá das ordens emitidas e aceitas, medições aprovadas e disponibilidade orçamentária.

11.4. Antes da publicação, a equipe responsável deverá conferir eventual retificação extraordinária do SINAPI, validar as CPUs, anexar os relatórios utilizados e verificar se os preços permanecem compatíveis com o mercado. O reajuste futuro deverá observar o interregno legal contado da data-base do orçamento e aplicar-se uniformemente aos credenciados do mesmo item.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS E INDICADORES

Resultado pretendido	Indicador	Meta de controle	Evidência
Resposta organizada a demandas eventuais	Ordens emitidas com escopo e prazo definidos	100% das ordens completas antes do início	Ordem numerada e empenho
Pagamento vinculado ao resultado	Medições com boletim, memória e aceite	100% dos pagamentos com lastro documental	Processo de medição
Impessoalidade na distribuição	Convocações aderentes à fila objetiva	100% das ordens justificadas na planilha pública	Planilha de distribuição
Ausência de mão de obra à disposição	Ordens sem jornada, escala ou posto fixo	0 ordem com mera disponibilidade	Auditoria das ordens e boletins
Controle de custos	Preço por item conforme tabela vigente	100% das ordens no preço fixado, salvo revisão formal	Planilha e empenho
Ampliação do acesso de pequenos prestadores	Credenciados por item e ingresso ao longo da vigência	Cadastro permanentemente aberto	Publicação no PNCP e lista ativa
Conservação do patrimônio	Intervenções recebidas sem pendências críticas	Correção de 100% das desconformidades antes do pagamento integral	Termos de recebimento e fotos
Prevenção ambiental	Destinação adequada e vedação de queima/abandono	100% das ordens aplicáveis com comprovação	Comprovantes e relatório do fiscal

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

- Concluir e aprovar o DFD e este ETP antes da aprovação do Termo de Referência;
- Identificar a previsão no PCA ou formalizar a justificativa pertinente;



- Confirmar o regulamento municipal aplicável ao credenciamento e adequar o edital às suas regras;
- Validar formalmente as premissas e os quantitativos mediante assinatura do Anexo II e da Declaração de Validação das Premissas e de Inexistência de Série Histórica Consolidada, mantendo no processo as memórias paramétricas e a identificação dos responsáveis por sua elaboração;
- Instituir modelo padronizado de registro da execução, destinado à formação de série histórica por item para as futuras contratações;
- Conferir as composições e preços SINAPI/MG de junho de 2026, anexando relatórios e planilhas editáveis;
- Certificar as dotações, fontes e disponibilidade orçamentária;
- Elaborar edital, termo de credenciamento, minuta contratual, ordem de serviço, boletim de execução, memória de medição e planilha de distribuição;
- Designar agente ou comissão responsável pelo credenciamento, gestor, fiscal da execução, fiscal administrativo e substitutos;
- Capacitar gestores e fiscais sobre medição por hora produtiva, glosa, prevenção de subordinação, distribuição impessoal e controle de saldos;
- Configurar meio eletrônico para inscrições, diligências, decisões e atualização cadastral;
- Publicar o edital e anexos no PNCP e portal oficial antes do início das inscrições;
- Estabelecer rotina de revisão trimestral de saldos, quantitativos, desempenho do mercado e adequação da estratégia.
- Validar e assinar a memória paramétrica do Anexo II pelas unidades requisitantes.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

14.1. A solução não depende de contratação prévia única para produzir seus efeitos. Entretanto, peças, materiais principais e serviços expressamente excluídos das composições deverão ser fornecidos pelo Município ou objeto de contratação específica antes da execução da ordem correspondente.

14.2. Obras novas, reformas amplas, intervenções estruturais, aumento de capacidade, redimensionamento de redes, poda de médio ou grande porte, supressão arbórea, sinalização viária e atividades sujeitas a projeto, licença ou responsabilidade técnica não serão executadas por este credenciamento e deverão integrar processos próprios.

14.3. As ordens deverão verificar a existência de garantia vigente, contrato de manutenção específico, cobertura por outro ajuste ou possibilidade de execução direta, a fim de evitar duplicidade de despesa.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE SUSTENTABILIDADE

15.1. A execução poderá gerar resíduos vegetais, resíduos de construção, embalagens, consumo de água, ruído, poeira e riscos de contaminação ou descarte irregular. Esses impactos são localizados e controláveis mediante regras de execução e fiscalização.

15.1.1 Priorização de produtos biodegradáveis e uso racional de água;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS- MG
MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG
CNPJ nº 17.744.442/0001-45

- 15.1.2 Segregação, transporte e destinação de resíduos a local autorizado, com comprovação quando cabível;
- 15.1.3 Vedação de queima, abandono em vias, terrenos, cursos d'água ou áreas públicas;
- 15.1.4 Reaproveitamento de peças, materiais e madeira em condições, sob controle patrimonial;
- 15.1.5 Uso de espécies vegetais adaptadas ao clima e de baixa manutenção;
- 15.1.6 Vedação de agrotóxicos, herbicidas ou defensivos que dependam de receituário, licença ou acompanhamento específico;
- 15.1.7 Isolamento e sinalização das frentes, redução de poeira e ruído e proteção de usuários, fauna, flora e cursos d'água;
- 15.1.8 Interrupção imediata diante de risco estrutural, contaminação, rede desconhecida, árvore de risco, espaço confinado ou situação não prevista.

16. ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCOS E CONTROLES

Risco	Prob.	Impacto	Controle preventivo	Resposta/contingência	Responsável
Quantitativos sem lastro suficiente	Média	Alto	Validação por inventário, registros e relatório das unidades; tetos sem consumo mínimo.	Reduzir quantitativos ou complementar a memória antes da publicação; revisar saldos trimestralmente.	Unidades requisitantes / equipe de planejamento
Baixa adesão do mercado	Média	Médio	Parcelamento, cadastro aberto, requisitos proporcionais, divulgação ampla e ausência de restrição territorial.	Reavaliar preço e condições; ampliar divulgação; adotar contratação específica se necessário.	Agente de contratação / gestor
Distribuição subjetiva ou favorecimento	Baixa	Alto	Sorteio inicial, menor valor acumulado, desempates objetivos e planilha pública.	Suspender a ordem, auditar registros, corrigir a fila e apurar responsabilidade.	Gestor / controle interno
Hora utilizada como disponibilidade e ou posto	Média	Alto	OS específica, teto de horas, resultado, boletim, ausência de jornada/escala e glosa.	Não pagar horas sem lastro; suspender novas ordens e reavaliar a solução.	Fiscal da execução / gestor
Pessoalidade, subordinação ou substituição de servidor	Média	Alto	Autonomia empresarial, comunicação com titular/representante, proibição de controle funcional e ordens autônomas.	Interromper a desconformidade, comunicar RH/jurídico/controle e adotar solução adequada.	Secretaria demandante / gestor
Sobrepço ou preço desatualizado	Baixa	Alto	SINAPI/MG junho/2026, CPUs rastreáveis, BDI nominal 0% e conferência antes do edital.	Atualizar a planilha, corrigir o preço e impedir ordem sem validação.	Responsável pelo orçamento
Medição sem comprovação ou dupla cobrança	Média	Alto	OS, boletim, fotos, memória, limites entre itens e conferência de sobreposição.	Glosar, devolver a medição e instaurar apuração quando cabível.	Fiscal da execução
Execução fora do escopo de baixa complexidade	Baixa	Alto	Limites expressos, vistoria, proibição de projeto/estrutura/licença e dever de interrupção.	Suspender a frente e encaminhar para planejamento e contratação própria.	Fiscal / gestor



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS- MG
MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG
CNPJ nº 17.744.442/0001-45

Risco	Prob.	Impacto	Controle preventivo	Resposta/contingência	Responsável
Acidente ou dano a terceiro	Média	Alto	Informação sobre riscos locais, EPIs, equipamentos adequados, isolamento e sinalização.	Interromper, acionar emergência, registrar e exigir correção/reparação.	Contratada / fiscal
Destinação ambiental irregular	Média	Alto	Segregação, destinação autorizada, vedação de queima e comprovantes.	Suspender, exigir remoção/regularização e comunicar órgão competente.	Contratada / fiscalização
Extrapolação de capacidade ou limite empresarial do MEI	Média	Médio	Declaração de capacidade antes da OS, recusa justificada e dever de comunicar desenquadramento.	Passar ao próximo credenciado e atualizar a documentação do prestador.	Credenciado / gestor
Publicidade ou eficácia intempestiva	Baixa	Alto	Checklist de PNCP e portal antes das inscrições e dos efeitos contratuais.	Suspender atos externos, regularizar e republicar quando necessário.	Setor de licitações

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE

17.1. À luz do problema identificado, dos requisitos, das alternativas comparadas, do perfil do mercado, do parcelamento, dos controles de medição e da estimativa econômica, conclui-se que o credenciamento eletrônico, paralelo e não excludente, por item, é solução adequada e viável para atendimento das demandas eventuais de conservação, manutenção, limpeza, jardinagem e pequenos reparos do Município de Mercês.

17.2. A solução oferece maior flexibilidade e resiliência do que a concentração em fornecedor único, permite atendimento simultâneo, favorece a participação de pequenos prestadores e preserva a impessoalidade mediante preços uniformes e distribuição auditável. A unidade hora produtiva é considerada admissível nos itens previstos, desde que mantidos os limites, registros, resultados e glosas definidos neste estudo e no futuro Termo de Referência.

17.3. A viabilidade técnica, operacional e econômica da solução é reconhecida neste estudo, considerada a metodologia paramétrica prospectiva adotada diante da inexistência de série histórica consolidada. Antes da aprovação final, deverão ser preenchidos os dados formais destacados, assinados os Anexos II e III, conferidas as composições SINAPI/CPU, identificado o regulamento municipal aplicável e certificada a disponibilidade orçamentária.

17.4. Recomenda-se o prosseguimento da fase preparatória, com elaboração e compatibilização do Termo de Referência, edital, termo de credenciamento, instrumentos contratuais e modelos de ordem e medição. O credenciamento deverá ser mantido apenas enquanto as demandas conservarem natureza concreta, variável e autônoma, vedada sua utilização para formar postos, escalas, jornadas ou disponibilidade permanente de trabalhadores.

18. À vista das análises, premissas, documentos de suporte e conclusão constantes deste Estudo Técnico Preliminar, a solução é considerada adequada e viável, ficando autorizado o prosseguimento da fase preparatória, observadas as providências indicadas neste documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS- MG
MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG
CNPJ nº 17.744.442/0001-45

Mercês/MG, 29 de julho de 2026

Rosimeiry Moreira Campos Silveira
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Social

Sabino José Falco
Secretário Municipal de Obras e Serviços
Urbanos

ANEXO I DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA ECONÔMICA PRELIMINAR

Os preços abaixo utilizam a referência SINAPI/MG - junho de 2026, regime sem desoneração, com composições próprias quando necessárias e sem parcela destacada de BDI. Os quantitativos são tetos para 12 (doze) meses e não geram consumo mínimo.

Item	Descrição	Unid.	Qtd. máxima	Preço unitário final	Valor total máximo
1	Manutenção da fonte da Praça Bias Fortes	h	250	R\$ 114,62 (cento e quatorze reais e sessenta e dois centavos)	R\$ 28.655,00 (vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais)
2	Serviços de limpeza e manutenção do Cemitério Municipal	h	2.000	R\$ 29,38 (vinte e nove reais e trinta e oito centavos)	R\$ 58.760,00 (cinquenta e oito mil, setecentos e sessenta reais)
3	Serviços de manutenção de bombas de água	h	500	R\$ 89,54 (oitenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)	R\$ 44.770,00 (quarenta e quatro mil, setecentos e setenta reais)
4	Adubação de gramados e áreas verdes, com fornecimento de fertilizante, ureia, areia e demais insumos previstos na composição	m²	3.500	R\$ 11,02 (onze reais e dois centavos)	R\$ 38.570,00 (trinta e oito mil, quinhentos e setenta reais)
5	Serviço eventual de apoio operacional à execução de intervenções de jardinagem, vinculado a tarefa e resultado definidos em ordem de serviço	h	1.000	R\$ 26,38 (vinte e seis reais e trinta e oito centavos)	R\$ 26.380,00 (vinte e seis mil, trezentos e oitenta reais)
6	Serviço eventual de apoio operacional à execução de manutenção civil de pequena monta, vinculado a tarefa e resultado definidos em ordem de serviço	h	4.000	R\$ 24,88 (vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos)	R\$ 99.520,00 (noventa e nove mil, quinhentos e vinte reais)
7	Serviços de eletricitista, por hora produtiva, incluindo ferramentas e EPIs, sem fornecimento de materiais elétricos principais	h	3.000	R\$ 34,11 (trinta e quatro reais e onze centavos)	R\$ 102.330,00 (cento e dois mil, trezentos e trinta reais)
8	Lavagem da Praça Bias Fortes e de outros logradouros públicos, com	m²	6.000	R\$ 2,39 (dois reais e trinta e nove centavos)	R\$ 14.340,00 (quatorze mil,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS- MG
MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG
CNPJ nº 17.744.442/0001-45

	fornecimento de produtos de limpeza e equipamentos				trezentos e quarenta reais)
9	Serviços de limpeza e conservação das quadras municipais	h	4.000	R\$ 29,38 (vinte e nove reais e trinta e oito centavos)	R\$ 117.520,00 (cento e dezessete mil, quinhentos e vinte reais)
10	Limpeza e conservação de estradas vicinais com roçada, medida por metro linear de faixa lateral de até 1,50 m de largura	m	175.000	R\$ 0,50 (cinquenta centavos)	R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais)
11	Limpeza, manutenção e conservação do gramado do Estádio Municipal	h	1.500	R\$ 42,03 (quarenta e dois reais e três centavos)	R\$ 63.045,00 (sessenta e três mil e quarenta e cinco reais)
12	Manutenção, conservação e jardinagem em áreas de domínio público municipal, incluindo mão de obra operacional, veículo, equipamentos e ferramentas	h	2.500	R\$ 79,86 (setenta e nove reais e oitenta e seis centavos)	R\$ 199.650,00 (cento e noventa e nove mil, seiscentos e cinquenta reais)
13	Manutenção de calçamento em bloquetes e/ou pedra de mão	m²	3.500	R\$ 42,59 (quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos)	R\$ 149.065,00 (cento e quarenta e nove mil e sessenta e cinco reais)
14	Manutenção de passeios e sarjetas	m²	1.500	R\$ 50,21 (cinquenta reais e vinte e um centavos)	R\$ 75.315,00 (setenta e cinco mil, trezentos e quinze reais)
15	Manutenção de pontes de madeira, com fornecimento de madeira, pregos, parafusos, ferragens e materiais necessários aos reparos de pequena monta	m²	350	R\$ 319,84 (trezentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos)	R\$ 111.944,00 (cento e onze mil, novecentos e quarenta e quatro reais)
16	Manutenção de redes pluviais, com limpeza, desobstrução e substituição parcial de tubos de até DN 600	m	1.000	R\$ 95,78 (noventa e cinco reais e setenta e oito centavos)	R\$ 95.780,00 (noventa e cinco mil, setecentos e oitenta reais)
17	Manutenção de meio-fio	m	1.500	R\$ 31,41 (trinta e um reais e quarenta e um centavos)	R\$ 47.115,00 (quarenta e sete mil, cento e quinze reais)
18	Pequenos reparos em alvenaria em bens de domínio público	m²	3.000	R\$ 44,25 (quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)	R\$ 132.750,00 (cento e trinta e dois mil, setecentos e cinquenta reais)
19	Pequenos reparos em alvenaria em imóveis e equipamentos sociais vinculados ao CRAS	m²	2.000	R\$ 44,25 (quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)	R\$ 88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais)
20	Pequenos reparos em alvenaria em quadras esportivas	m²	1.000	R\$ 44,25 (quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)	R\$ 44.250,00 (quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS- MG
MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG
CNPJ nº 17.744.442/0001-45

21	Pintura de quadras, incluindo piso, telas, alambrados e demais espaços	m²	1.000	R\$ 34,07 (trinta e quatro reais e sete centavos)	R\$ 34.070,00 (trinta e quatro mil e setenta reais)
22	Pintura em bens de domínio público	m²	6.000	R\$ 22,60 (vinte e dois reais e sessenta centavos)	R\$ 135.600,00 (cento e trinta e cinco mil e seiscentos reais)
23	Pintura de meio-fio, vias e passeios, excetuada a sinalização viária	m	10.000	R\$ 1,91 (um real e noventa e um centavos)	R\$ 19.100,00 (dezenove mil e cem reais)
24	Plantio de grama esmeralda, com fornecimento de material e mão de obra	m²	2.500	R\$ 19,24 (dezenove reais e vinte e quatro centavos)	R\$ 48.100,00 (quarenta e oito mil e cem reais)
25	Poda de pequena monta em arbustos, cercas-vivas e árvores de pequeno porte, com equipamentos e destinação dos resíduos	serviço	250	R\$ 145,87 (cento e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos)	R\$ 36.467,50 (trinta e seis mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)
26	Reformulação de canteiro de flores e folhagens, com fornecimento de plantas, substratos, adubos e demais materiais	m²	1.500	R\$ 43,48 (quarenta e três reais e quarenta e oito centavos)	R\$ 65.220,00 (sessenta e cinco mil, duzentos e vinte reais)
VALOR MÁXIMO PRELIMINAR					R\$ 1.964.316,50 (um milhão, novecentos e sessenta e quatro mil, trezentos e dezesseis reais e cinquenta centavos)

ANEXO II DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

MEMÓRIA PRELIMINAR DE DIMENSIONAMENTO DOS QUANTITATIVOS

O Município não dispõe, na data deste estudo, de série histórica consolidada e segregada segundo os itens da contratação, tampouco de inventário integral que permita determinar os quantitativos exclusivamente por consumo anterior. Por essa razão, a presente memória adota estimativa paramétrica prospectiva, elaborada pelas unidades requisitantes com base no conhecimento operacional dos serviços, na frequência máxima razoavelmente esperada, na produtividade estimada e nas características gerais dos bens e áreas municipais.

Os parâmetros utilizados contêm grau de incerteza inerente à natureza eventual das demandas. Essa circunstância foi expressamente considerada e não autoriza consumo automático, ordens genéricas ou contratação integral dos tetos. Cada despesa dependerá da demonstração da necessidade concreta, da disponibilidade orçamentária, da emissão de empenho, da ordem de serviço específica e da medição do serviço efetivamente executado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS- MG
MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG
CNPJ nº 17.744.442/0001-45

As referências mensais, trimestrais ou por ciclo utilizadas nas fórmulas constituem equivalentes matemáticos máximos para dimensionamento do período de 12 (doze) meses. Não representam periodicidade obrigatória, número mínimo de ordens, cronograma de execução, jornada ou disponibilidade permanente de prestadores.

A memória abaixo utiliza parâmetros máximos de planejamento, construídos a partir da frequência de acionamento, produtividade, área, extensão e reserva técnica necessária a ocorrências simultâneas. As fórmulas não representam consumo obrigatório, não autorizam ordens genéricas e não substituem a demonstração da necessidade concreta em cada acionamento.

A reserva técnica indicada em alguns itens é incorporada ao próprio teto e destina-se exclusivamente a absorver variações de demanda dentro dos 12 (doze) meses, sem gerar direito subjetivo à contratação. Os ciclos, os meses considerados e as reservas técnicas foram ajustados proporcionalmente ao horizonte anual, preservadas as premissas operacionais de frequência e produtividade. A unidade requisitante deverá assinar este anexo, confirmando a razoabilidade das premissas adotadas.

As referências mensais utilizadas nas fórmulas constituem exclusivamente equivalentes paramétricos máximos para dimensionamento do teto global. Não representam cronograma, periodicidade obrigatória, quantidade mínima de ordens, jornada, escala, continuidade de atendimento ou garantia de consumo em qualquer mês da vigência. As demandas poderão concentrar-se ou não ocorrer em determinados períodos, conforme a necessidade concreta da Administração.

Item	Descrição sintética	Unid.	Fórmula de dimensionamento	Teto	Premissa operacional
1	Manutenção da fonte da Praça Bias Fortes	h	2 acionamentos mensais x 10 h x 12 meses + reserva técnica de 10 h	250	Atendimento preventivo pontual e ocorrências hidráulicas/elétricas simples.
2	Serviços de limpeza e manutenção do Cemitério Municipal	h	2 ações mensais x 80 h x 12 meses + reserva técnica de 80 h	2.000	Mutirões, reforços sazonais, capina, roçagem e limpeza pontual, sem posto fixo.
3	Serviços de manutenção de bombas de água	h	2 acionamentos mensais x 20 h x 12 meses + reserva técnica de 20 h	500	Inspeção, diagnóstico, limpeza, regulagem e pequenos reparos em equipamentos existentes.
4	Adubação de gramados e áreas verdes	m²	1 ciclo no período x 3.500 m² por ciclo	3.500	Aplicação em áreas selecionadas, conforme necessidade de correção superficial.
5	Apoio operacional a intervenções de jardinagem	h	2 intervenções mensais x 40 h x 12 meses + reserva técnica de 40 h	1.000	Tarefas delimitadas, vinculadas a área e resultado definidos na ordem.
6	Apoio operacional à manutenção civil de pequena monta	h	4 frentes mensais x 80 h x 12 meses + reserva técnica de 160 h	4.000	Apoio a pequenos reparos individualizados, sem formação de equipe permanente.
7	Serviços de eletricitista de baixa tensão	h	5 intervenções mensais x 50 h x 12 meses	3.000	Diagnóstico e manutenção simples, sem projeto, dimensionamento ou aumento de carga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS- MG
MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG
CNPJ nº 17.744.442/0001-45

8	Lavagem de praças e logradouros	m²	1 ciclo no período x 6.000 m² por ciclo	6.000	Lavagem integral de áreas determinadas por ordem de serviço.
9	Limpeza e conservação de quadras municipais	h	2 ações mensais x 160 h x 12 meses + reserva técnica de 160 h	4.000	Limpezas extraordinárias e recuperação das condições de uso, sem rotina diária fixa.
10	Roçada e limpeza de faixas laterais de estradas vicinais	m	1 ciclo no período x 175.000 m lineares por ciclo	175.000	Medição separada por lado de faixa lateral de até 1,50 m.
11	Manutenção do gramado do Estádio Municipal	h	2 ciclos mensais x 60 h x 12 meses + reserva técnica de 60 h	1.500	Corte, acabamento, limpeza e intervenções pontuais no gramado.
12	Jardinagem integrada em áreas públicas, com veículo e equipamentos	h	2 ordens integradas mensais x 100 h x 12 meses + reserva técnica de 100 h	2.500	Uso apenas quando a solução integrada for necessária e sem sobreposição com itens específicos.
13	Manutenção de calçamento em bloquetes e/ou pedra de mão	m²	2 frentes mensais x 140 m² x 12 meses + reserva técnica de 140 m²	3.500	Recomposição localizada de pavimentos existentes.
14	Manutenção de passeios e sarjetas	m²	2 frentes mensais x 60 m² x 12 meses + reserva técnica de 60 m²	1.500	Reparos localizados, sem execução integral de obra nova.
15	Reparos não estruturais em pontes de madeira	m²	2 intervenções mensais x 14 m² x 12 meses + reserva técnica de 14 m²	350	Apenas tábuas superficiais, guarda-corpos, acabamentos, fixadores e ferragens simples.
16	Manutenção simples de redes pluviais existentes	m	2 frentes mensais x 40 m x 12 meses + reserva técnica de 40 m	1.000	Limpeza, desobstrução e substituição pontual, sem nova rede ou redimensionamento.
17	Manutenção de meio-fio	m	2 frentes mensais x 60 m x 12 meses + reserva técnica de 60 m	1.500	Retirada, reassentamento e substituição localizada.
18	Pequenos reparos em alvenaria em bens públicos	m²	4 frentes mensais x 60 m² x 12 meses + reserva técnica de 120 m²	3.000	Reparos em alvenaria e revestimentos não estruturais.
19	Pequenos reparos em alvenaria vinculados ao CRAS	m²	2 frentes mensais x 80 m² x 12 meses + reserva técnica de 80 m²	2.000	Execução compatível com a continuidade do atendimento socioassistencial.
20	Pequenos reparos em alvenaria em quadras esportivas	m²	2 frentes mensais x 40 m² x 12 meses + reserva técnica de 40 m²	1.000	Reparos localizados, sem elementos estruturais ou pisos especiais.
21	Pintura de quadras e elementos acessórios	m²	1 ciclo no período x 1.000 m² por ciclo	1.000	Sistema completo de pintura de manutenção.
22	Pintura em bens de domínio público	m²	1 ciclo no período x 6.000 m² por ciclo	6.000	Pintura de manutenção com preparo ordinário.
23	Pintura de meio-fio, vias e passeios	m	1 ciclo no período x 10.000 m por ciclo	10.000	Sem sinalização horizontal ou vertical de trânsito.
24	Plantio de grama esmeralda	m²	4 intervenções trimestrais x 625 m²	2.500	Preparo leve, fornecimento, plantio e pega inicial.
25	Poda de pequena monta	serviço	20 serviços mensais x 12 meses + reserva técnica de 10 serviços	250	Árvore de até 4 m ou até 20 m lineares de cerca-viva/arbustos.
26	Reformulação de canteiros	m²	2 intervenções mensais x 60 m² x 12 meses + reserva técnica de 60 m²	1.500	Preparo, fornecimento, plantio e manutenção inicial de pega.



Validação das unidades requisitantes:

Rosimeiry Moreira Campos Silveira
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Social

Sabino José Falco
Secretário Municipal de Obras e Serviços
Urbanos

ANEXO III DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**DECLARAÇÃO DE VALIDAÇÃO DAS PREMISSAS E DE INEXISTÊNCIA DE SÉRIE
HISTÓRICA CONSOLIDADA**

Os responsáveis abaixo identificados, no exercício de suas atribuições e com base no conhecimento institucional e operacional das respectivas unidades, declaram, para fins de instrução do processo de contratação, que:

- I – O Município não dispõe de série histórica consolidada, inventário integral ou registros uniformemente classificados segundo os 26 (vinte e seis) itens deste Estudo Técnico Preliminar;
- II – Os quantitativos não foram apresentados como reprodução de consumo histórico, mas como limites máximos de planejamento para o período de 12 (doze) meses;
- III – As premissas e fórmulas constantes do Anexo II foram examinadas pelas unidades requisitantes e são consideradas razoáveis diante da natureza, diversidade, sazonalidade, dispersão territorial e imprevisibilidade parcial das demandas;
- IV – As referências de frequência, duração, produtividade, área e extensão constituem parâmetros administrativos prospectivos e não estabelecem periodicidade obrigatória, consumo mínimo ou direito subjetivo à contratação;
- V – Cada ordem de serviço dependerá da identificação da necessidade concreta, da delimitação do escopo, da disponibilidade orçamentária, do empenho prévio e da comprovação da execução;
- VI – A Administração manterá registro padronizado da execução, de modo a formar base histórica para futuras revisões e contratações; e
- VII – Caso a execução revele consumo significativamente inferior ou superior às premissas, o gestor deverá registrar a ocorrência e promover a reavaliação do planejamento, sem utilização automática dos saldos ou ampliação imotivada dos quantitativos.

Mercês/MG, 29 de julho de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS- MG
MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG
CNPJ nº 17.744.442/0001-45

Rosimeiry Moreira Campos Silveira
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Social

Sabino José Falco
Secretário Municipal de Obras e Serviços
Urbanos

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 004/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 025/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MERCÊS/MG E _____, PARA A EXECUÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS EVENTUAIS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LIMPEZA, JARDINAGEM E PEQUENOS REPAROS EM BENS E ÁREAS PÚBLICAS.

O MUNICÍPIO DE MERCÊS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.744.442/0001-45, com sede administrativa na Rua São José, nº 120, Bairro Caxangá, Mercês/MG, neste ato representado por _____, doravante denominado CREDENCIANTE, e a pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CREDENCIADA, considerando o Processo Licitatório nº 083/2026, a Inexigibilidade nº 025/2026, o Credenciamento nº 004/2026 e o ato de autorização da contratação direta, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DE SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento da CREDENCIADA para a execução, sob demanda, de serviços eventuais de conservação, manutenção preventiva e corretiva, limpeza, jardinagem e pequenos reparos em bens e áreas públicas do Município de Mercês/MG.

1.2. A relação dos itens, com suas descrições, unidades de medição, quantitativos máximos, preços unitários finais (BDI 0,00%) e especificações técnicas, consta do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.



1.3. Somente serão remunerados os serviços previamente autorizados mediante ordem de serviço específica, efetivamente executados pela CREDENCIADA, comprovados por boletim de execução, validados pela fiscalização e recebidos pela Administração.

1.4. O presente Termo não confere exclusividade à CREDENCIADA, não assegura quantitativo mínimo de ordens de serviço e não obriga a CREDENCIANTE a solicitar a execução de toda a quantidade estimada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Vinculam-se ao presente Termo, independentemente de transcrição:

2.1.1. o Edital de Credenciamento nº 004/2026 e seus anexos;

2.1.2. o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar;

2.1.3. o requerimento de credenciamento, a declaração de adesão aos preços e condições padronizadas e os documentos de habilitação da CREDENCIADA;

2.1.4. o ato que autorizou a contratação direta por inexigibilidade de licitação; e

2.1.5. as ordens de serviço, boletins de execução e demais instrumentos regularmente emitidos durante a execução.

2.2. Aplicam-se à execução deste instrumento, especialmente, a Constituição da República, a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 06/2024, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei Complementar nº 101/2000, as normas de segurança e saúde do trabalho e as demais normas trabalhistas, ambientais e administrativas aplicáveis.

2.3. As referências normativas constantes deste Termo compreendem suas alterações posteriores e os atos que vierem a substituí-las durante a vigência, quando imediatamente aplicáveis ao objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

3.1. O credenciamento caracteriza hipótese de contratação paralela e não excludente, nos termos dos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo o credenciamento simultâneo de todos os interessados que atendam às condições padronizadas estabelecidas no Edital.

3.2. A distribuição da demanda será realizada por item, de forma objetiva, impessoal, isonômica e auditável. Na primeira distribuição de cada item, a posição inicial será definida por sorteio eletrônico público. Nas distribuições subsequentes, será convocado o credenciado que possua capacidade disponível e apresente o menor valor financeiro acumulado de ordens de serviço efetivamente aceitas no respectivo item.

3.3. Em caso de empate na distribuição, serão observados sucessivamente: maior período desde a última convocação; menor número de ordens em execução; menor número total de ordens recebidas; e sorteio eletrônico.

3.4. Cada credenciado informará, por item, sua capacidade máxima de atendimento simultâneo, podendo atualizá-la antes de nova convocação. O credenciado que estiver executando quantidade de ordens correspondente à capacidade declarada será temporariamente ultrapassado, sem registro de recusa ou penalidade.

3.5. O atingimento da capacidade máxima, a impossibilidade temporária de atendimento ou a recusa tecnicamente justificada deverão ser comunicados imediatamente à CREDENCIANTE, para redistribuição da demanda sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos.

3.6. O ingresso, o descredenciamento, a suspensão ou a alteração da capacidade de qualquer credenciado ensejará o recálculo da distribuição a partir da competência subsequente, ressalvada a necessidade de ajuste imediato.



3.7. A CREDENCIANTE poderá alterar excepcionalmente a distribuição para atender urgência ou emergência, preservar a continuidade dos serviços públicos ou evitar desassistência, desde que a decisão seja motivada, registrada e não implique favorecimento indevido.

3.8. A distribuição possui caráter estimativo e não gera direito adquirido à manutenção de percentual, quantidade ou valor de faturamento.

3.9. É vedada a cessão, negociação ou transferência da posição contratual entre credenciados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME, DO MODELO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante remuneração por hora produtiva ou unidade física, conforme o item, por ordem de serviço autorizada, efetivamente executada, comprovada por boletim de execução, validade e recebida.

4.2. Nenhum serviço poderá ser iniciado sem ordem de serviço numerada, emitida pela autoridade ou gestor competente, expressamente aceita pelo credenciado e acompanhada do respectivo empenho. A ordem deverá identificar o item, o local, a atividade, o quantitativo máximo de horas ou unidades, o preço, o prazo, o resultado esperado, o fiscal da execução e as condições específicas de recebimento.

4.3. A ordem de serviço não poderá conter expressão genérica como "disponibilização de ajudante", "serviços gerais", "apoio conforme necessidade", "manutenção durante o mês" ou equivalente. É vedada a emissão de ordem com vigência aberta, renovação automática ou previsão de número fixo de horas diárias, semanais ou mensais.

4.4. A CREDENCIADA organizará livremente os meios, horários e métodos de execução. O Município não indicará nominalmente executores, não imporá jornada, escala, frequência individual, férias, folgas ou disciplina.

4.5. A execução compreenderá todas as atividades necessárias à perfeita conclusão do objeto, inclusive inspeção, diagnóstico, preparação, execução, controle de qualidade, registro, limpeza da frente, remoção de resíduos e comunicação de conclusão.

4.6. A execução terá início conforme o prazo definido na ordem de serviço, desde que comprovadas as condições de mobilização e capacidade operacional.

4.7. Por se tratar de serviço eventual, não se aplica prazo único de conclusão do objeto. Cada ordem de serviço será concluída com a entrega do resultado, o boletim de execução e o atendimento das obrigações de registro e medição.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência deste Termo é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante demonstração da vantajosidade e observância dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, até o limite legal.

5.2. A prorrogação não constitui direito subjetivo da CREDENCIADA e dependerá de interesse público, disponibilidade orçamentária, desempenho satisfatório, manutenção das condições de habilitação e decisão motivada da autoridade competente.

5.3. A prorrogação será formalizada por termo aditivo antes do término da vigência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DOS LIMITES FINANCEIROS

6.1. A remuneração observará os valores unitários constantes do Termo de Referência, formados com base nas composições SINAPI/MG – junho de 2026, regime sem desoneração, complementado por composições próprias quando não houver correspondência integral, sem incidência de BDI (0,00%).

6.2. O valor global estimado e máximo do Credenciamento nº 004/2026 é de R\$ 1.964.316,50 (um milhão, novecentos e sessenta e quatro mil, trezentos e dezesseis reais e cinquenta centavos),



compartilhado por todos os credenciados e insuscetível de multiplicação em razão do número de Termos celebrados.

6.3. Não haverá preço mensal fixo, reserva financeira individual ou garantia de faturamento. O limite de execução da CREDENCIADA corresponderá às ordens de serviço regularmente emitidas em seu favor, sempre subordinados ao teto global, à disponibilidade orçamentária e à demanda efetiva.

6.4. Os preços unitários abrangem todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução, inclusive pessoal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, materiais, ferramentas, equipamentos, EPs, transporte, mobilização, administração, riscos previsíveis e remuneração do contratado.

6.5. É vedado acréscimo posterior de qualquer parcela sob a denominação de BDI, taxa de administração, margem, deslocamento ou rubrica equivalente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. A medição será realizada por ordem de serviço ou etapa, após a conclusão, e corresponderá às horas ou unidades efetivamente executadas, comprovadas por boletim de execução, validadas pela fiscalização e recebidas pela Administração.

7.2. A CREDENCIADA apresentará boletim de execução contendo data, horário de início e término, local, atividade executada, resultado alcançado e eventuais ocorrências, acompanhado de fotografias quando aplicáveis.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal técnico em até 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação de conclusão, mediante verificação técnica e administrativa.

7.4. Poderão ser rejeitados ou glosados, total ou parcialmente, os serviços:

7.4.1. não autorizados, executados em quantidade superior à autorizada ou não comprovados;

7.4.2. executados em desacordo com o prazo, a especificação ou os padrões de qualidade;

7.4.3. cuja repetição tenha decorrido de falha imputável à CREDENCIADA;

7.4.4. relativos a horas improdutivas, não comprovadas ou acima do limite autorizado; ou

7.4.5. em relação aos quais tenha ocorrido descumprimento das condições da ordem de serviço.

7.5. O recebimento definitivo ocorrerá pelo gestor em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a conferência da qualidade, dos quantitativos e da regularidade documental.

7.6. Após o recebimento definitivo, a CREDENCIANTE comunicará o valor exato aprovado para emissão da nota fiscal ou do documento de cobrança equivalente.

7.7. Recebida a nota fiscal regular, a liquidação ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, mediante justificativa.

7.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da conclusão da liquidação, mediante ordem bancária em conta de titularidade da CREDENCIADA.

7.9. Havendo controvérsia sobre parcela da medição, será assegurada a liquidação e o pagamento da parte incontroversa, sem prejuízo da apuração do saldo.

7.10. Nenhum prazo correrá enquanto pendente o saneamento, pela CREDENCIADA, de inconsistência que impeça o recebimento, a liquidação ou o pagamento.

7.11. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação, observadas as regras aplicáveis às pessoas jurídicas optantes por regime tributário favorecido.

7.12. Não haverá pagamento antecipado.

7.13. Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente à CREDENCIANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, calculado pro rata die entre o primeiro dia posterior ao vencimento e a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos encargos legalmente cabíveis.



8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços unitários são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento, fixada em junho de 2026.

8.2. Após o interregno anual, os preços serão reajustados mediante atualização das mesmas composições SINAPI/MG pela tabela do mês disponível correspondente, preservado o regime sem desoneração e mantido o BDI em 0,00% (zero por cento). Para parcela sem correspondência no SINAPI, será utilizado o IPCA ou outro índice específico definido no edital.

8.3. A atualização será aplicada, na mesma data e segundo os mesmos parâmetros, a todos os credenciados ativos e aos novos ingressantes do respectivo item, preservando-se a uniformidade das condições de remuneração.

8.4. O reajuste e eventual atualização de composições não poderão incidir cumulativamente sobre a mesma variação ou período, devendo ser compensados os efeitos coincidentes.

8.5. O pedido de reajuste será decidido no prazo de até 1 (um) mês, contado do protocolo da documentação completa, admitida prorrogação motivada por igual período.

8.6. Não se aplica repactuação de preços, por não se tratar de serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra.

9. CLÁUSULA NONA – DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da comprovação dos pressupostos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive fato superveniente extraordinário, nexo causal, repercussão efetiva nos custos e memória de cálculo.

9.2. O pedido será decidido no prazo de até 1 (um) mês contado do protocolo da documentação completa, admitida prorrogação motivada por igual período.

9.3. A CREDENCIANTE poderá realizar diligências e requisitar documentos complementares, ficando suspensa a contagem do prazo enquanto pendente providência atribuída à CREDENCIADA.

9.4. O reconhecimento do equilíbrio não afasta a necessidade de preservar a padronização, a isonomia e a transparência próprias do credenciamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO E DA TAXA DE CÂMBIO

10.1. Não se aplicam ao objeto condições específicas de importação ou conversão cambial, cabendo à CREDENCIADA suportar, nos preços pactuados, os riscos ordinários relacionados à aquisição de equipamentos, materiais ou ferramentas de origem estrangeira.

10.2. Variações cambiais ordinárias não autorizam revisão de preços, ressalvados os eventos extraordinários que preencham, de forma comprovada, os requisitos legais para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA RESPONSABILIDADE PELOS SERVIÇOS

11.1. Não será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da remuneração por serviço efetivamente realizado e da ausência de pagamento antecipado.

11.2. Não se aplica prazo de garantia típico de fornecimento de bens, sem prejuízo da responsabilidade civil e trabalhista da CREDENCIADA pela qualidade, segurança e integridade dos serviços executados.

11.3. A CREDENCIADA deverá, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, corrigir, refazer ou repetir serviço executado em desconformidade, sem nova cobrança à CREDENCIANTE.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

12.1. Não será adotada matriz de riscos autônoma, considerada a padronização do objeto, a baixa complexidade do modelo remuneratório e o pagamento restrito aos serviços aceitos, permanecendo a alocação definida neste Termo e na legislação.

12.2. Constituem riscos da CREDENCIADA, sem direito a remuneração adicional, a organização de sua capacidade, a disponibilidade de pessoal, ferramentas, equipamentos e transportes, as oscilações ordinárias de custos, o retrabalho, as glosas decorrentes de falha própria e os incidentes de segurança a que der causa.

12.3. Constituem riscos da CREDENCIANTE a emissão regular das ordens de serviço, a aplicação objetiva da distribuição, a disponibilidade dos créditos assumidos e o pagamento dos serviços regularmente recebidos.

12.4. A variação da demanda, inclusive sua redução, constitui característica do credenciamento e não gera indenização, demanda mínima ou compensação à CREDENCIADA.

12.5. Eventos extraordinários e supervenientes serão tratados conforme a legislação de equilíbrio econômico-financeiro.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

13.1. Constituem obrigações da CREDENCIANTE:

13.1.1. emitir ordens de serviço completas, numeradas e empenhadas, com todas as informações necessárias à execução;

13.1.2. manter lista e planilha de distribuição atualizadas e acessíveis, com registros auditáveis;

13.1.3. prestar os esclarecimentos necessários, definir fluxos operacionais e comunicar alterações;

13.1.4. designar gestor e fiscais capacitados para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução;

13.1.5. receber, medir, liquidar e pagar os serviços regularmente executados;

13.1.6. notificar a CREDENCIADA sobre irregularidades, fixando prazo proporcional para saneamento quando cabível;

13.1.7. aplicar as sanções legalmente previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.1.8. disponibilizar acesso aos locais e informações técnicas existentes;

13.1.9. decidir expressamente as solicitações e reclamações relativas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou destituídos de interesse;

13.1.10. publicar no PNCP e no portal oficial os atos exigidos pela legislação; e

13.1.11. não interferir na organização dos meios de execução pela CREDENCIADA, sem prejuízo da fiscalização do resultado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

14.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA, além das previstas no Edital e no Termo de Referência:

14.1.1. executar os serviços com regularidade, eficiência, urbanidade e observância das normas técnicas e de segurança;

14.1.2. atender exclusivamente mediante ordem de serviço específica, aceita e empenhada, vedada execução sem autorização prévia;

14.1.3. vistoriar o local antes ou imediatamente após a convocação, apontar incompatibilidades e não executar serviço que exija projeto, licença ou material não previsto sem instrução formal;

14.1.4. fornecer, às suas expensas, todo o pessoal qualificado, ferramentas, equipamentos, EPIs, transporte e consumíveis necessários à execução;

14.1.5. observar os prazos da ordem de serviço, comunicando imediatamente qualquer ocorrência capaz de comprometer a execução;



- 14.1.6. manter plano de contingência para falha de equipamentos, indisponibilidade de pessoal e eventos não programáveis;
- 14.1.7. manter registros completos, íntegros e rastreáveis disponíveis à fiscalização durante os prazos legais;
- 14.1.8. permitir inspeções e auditorias da CREDENCIANTE e dos órgãos de controle, franqueando acesso aos locais e documentos relacionados ao objeto;
- 14.1.9. comunicar imediatamente alteração de endereço, estrutura, capacidade operacional ou qualquer condição relevante;
- 14.1.10. reparar integralmente danos causados à CREDENCIANTE, aos usuários ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou contratados;
- 14.1.11. manter preposto com poderes para receber comunicações e adotar providências;
- 14.1.12. cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, sem transferência de responsabilidade à CREDENCIANTE;
- 14.1.13. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 14.1.14. não utilizar a identificação do Município para publicidade indevida;
- 14.1.15. não oferecer vantagem, benefício ou pagamento a agente público ou terceiro, observando a Lei Federal nº 12.846/2013; e
- 14.1.16. concluir os serviços já iniciados e adotar as medidas de transição determinadas pela CREDENCIANTE em caso de suspensão, descredenciamento ou extinção.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA, QUALIDADE E MEIO AMBIENTE

- 15.1. A CREDENCIADA manterá, durante toda a execução, regularidade cadastral, licenciamento quando aplicável, e demais condições exigidas para o credenciamento.
- 15.2. Os serviços deverão observar as normas de segurança e saúde do trabalho, proteção do meio ambiente, destinação adequada de resíduos e demais disposições legais aplicáveis.
- 15.3. A CREDENCIADA adotará medidas de prevenção de acidentes, isolamento e sinalização de frentes de trabalho, proteção de usuários, fauna, flora e cursos d'água, vedada a queima de resíduos em vias, terrenos ou áreas públicas.
- 15.4. Resíduos de poda, construção e limpeza deverão ser transportados e destinados a local autorizado, vedado abandono em vias, terrenos ou cursos d'água.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

- 16.1. É vedada a subcontratação integral do objeto e a cessão da posição contratual. Poderá ser autorizada, de forma excepcional e previamente motivada, a subcontratação de atividade acessória que não tenha servido de fundamento para a habilitação, desde que identificada na ordem de serviço e preservada a responsabilidade integral da contratada.
- 16.2. Não será admitida participação em consórcio, considerando o parcelamento integral do objeto em 26 itens independentes, a baixa complexidade das parcelas e a possibilidade de credenciamento individual por item.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

- 17.1. As partes tratarão dados pessoais somente na extensão necessária à execução deste Termo, ao cumprimento de obrigações legais e à fiscalização, observada a legislação de proteção de dados vigente.
- 17.2. A CREDENCIADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a prevenir acesso não autorizado, perda, alteração ou destruição de dados tratados em razão do credenciamento.



17.3. A CREDENCIADA deverá:

17.3.1. limitar o acesso aos dados aos profissionais que deles necessitem;

17.3.2. não utilizar os dados para finalidade comercial, publicidade ou compartilhamento não autorizado;

17.3.3. comunicar à CREDENCIANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança; e

17.3.4. ao término da relação, devolver ou eliminar os dados tratados por conta da CREDENCIANTE, ressalvadas hipóteses de conservação obrigatória.

17.4. O dever de sigilo subsistirá após o término deste Termo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO E DA RESERVA DE CARGOS

18.1. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a execução, todas as condições jurídicas, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiras e técnicas exigidas para o credenciamento.

18.2. A perda, suspensão ou vencimento de documento indispensável deverá ser comunicado imediatamente, sem prejuízo da suspensão das convocações até a regularização.

18.3. A CREDENCIADA cumprirá as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz.

18.4. A comprovação do cumprimento da reserva será apresentada no prazo fixado pela fiscalização, observado o art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A gestão deste Termo caberá ao servidor [NOME DO GESTOR], matrícula nº [XXXXX], ou a quem formalmente a substituir.

19.2. A fiscalização técnica caberá ao servidor Carles Alexandre, ou a quem formalmente o substituir.

19.3. Compete ao gestor coordenar a execução, controlar saldos e distribuição entre credenciados, decidir convocações, receber definitivamente, instruir alterações, prorrogações, pagamentos, sanções e extinção e elaborar relatório final.

19.4. Compete ao fiscal técnico verificar local, escopo, método, equipe, segurança, materiais, quantidades, qualidade, boletim de execução, registros fotográficos e memória de medição, registrar ocorrências, determinar correções e atestar apenas parcelas conformes.

19.5. A fiscalização poderá realizar auditoria por amostragem ou integral, inclusive com acesso a ordens de serviço, registros, sistemas e instalações, preservado o sigilo.

19.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA.

19.7. Determinação da fiscalização que ultrapasse sua competência será submetida ao gestor ou à autoridade competente.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS INFRAÇÕES, DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

20.1. Constitui infração administrativa a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e neste Termo, inclusive inexecução parcial ou total, retardamento injustificado, apresentação de documento ou declaração falsa, fraude, comportamento inidôneo, descumprimento reiterado das ordens de serviço e prática incompatível com o credenciamento.

20.2. Poderão ser aplicadas, mediante processo administrativo, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados os arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.3. Serão aplicáveis as seguintes multas:

20.3.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da ordem ou da parcela afetada, limitada a 15% (quinze por cento);



20.3.2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial sem saneamento; e

20.3.3. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da produção anual atribuível à CREDENCIADA, apurado pela média das competências executadas ou, inexistindo histórico, pela estimativa técnica da Administração, em caso de inexecução total, abandono injustificado ou conduta que inviabilize definitivamente a continuidade.

20.4. As multas moratória e compensatória não serão cumuladas sobre o mesmo fato gerador, sem prejuízo da reparação integral dos danos e da aplicação de outras sanções.

20.5. A multa poderá ser descontada de créditos devidos, cobrada da garantia quando existente, recolhida administrativamente ou cobrada judicialmente.

20.6. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos, a vantagem auferida, os antecedentes e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

20.7. Será assegurada defesa no prazo legal e, quando cabível, processo de responsabilização conduzido por comissão, sem prejuízo das medidas cautelares indispensáveis à proteção dos usuários e da continuidade dos serviços públicos.

20.8. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros legalmente exigidos, inclusive Ceis e Cnep.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E DO APOSTILAMENTO

21.1. As alterações observarão os arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e não poderão comprometer a padronização, a isonomia entre os credenciados ou a natureza não excludente do credenciamento.

21.2. A CREDENCIADA deverá aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões legalmente determinados, observado o limite do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.3. As alterações serão formalizadas por termo aditivo, ressalvados os registros que possam ser realizados por apostila, inclusive reajuste, atualização de empenho, dotação, gestores, fiscais e demais alterações de trâmite.

21.4. Nenhuma alteração individual poderá conferir vantagem exclusiva à CREDENCIADA em detrimento das condições padronizadas do credenciamento.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO

22.1. O presente Termo extinguir-se-á pelo término da vigência, pelo descredenciamento, por decisão unilateral da CREDENCIANTE, por acordo entre as partes ou por decisão judicial, observados os arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2. Constituem causas de descredenciamento, sem prejuízo das sanções:

22.2.1. perda ou não manutenção das condições de habilitação ou capacidade operacional;

22.2.2. descumprimento grave ou reiterado das obrigações;

22.2.3. fraude, falsidade ou manipulação da distribuição;

22.2.4. recusa sistemática injustificada de ordens de serviço; e

22.2.5. pedido da própria CREDENCIADA.

22.3. O pedido de descredenciamento pela CREDENCIADA deverá ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo ela responsável pelos serviços já autorizados e em execução.

22.4. O descredenciamento por iniciativa da CREDENCIANTE será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS- MG
MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG
CNPJ nº 17.744.442/0001-45

22.5. A extinção por ausência de créditos ou perda da vantagem contratual observará os requisitos e prazos da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.6. A extinção não gera indenização por ordens de serviço não emitidas ou pelo saldo estimado não executado.

22.7. Sempre que possível, o termo de extinção será precedido do balanço dos eventos cumpridos, dos pagamentos efetuados e devidos, das glosas, das multas e das medidas de continuidade dos serviços públicos.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

23.1. As despesas correrão à conta dos créditos específicos consignados no orçamento municipal, observadas as seguintes classificações, que deverão ser integralmente preenchidas antes da assinatura:

23.1.1. Unidade orçamentária: _____.

23.1.2. Classificação funcional programática: _____.

23.1.3. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

23.1.4. Fonte de recursos: _____.

23.1.5. Ficha: _____.

23.2. Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações próprias, mediante apostilamento.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

24.1. A CREDENCIANTE divulgará este Termo no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo legal, como condição de eficácia, e no sítio eletrônico oficial do Município.

24.2. A relação atualizada dos credenciados, os valores padronizados e as alterações do Edital permanecerão publicamente disponíveis durante a vigência do credenciamento.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS, DA SOLUÇÃO CONSENSUAL E DO FORO

25.1. Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE segundo a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 06/2024 e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado compatíveis.

25.2. As partes buscarão solucionar consensualmente as controvérsias decorrentes da execução, sem prejuízo dos meios alternativos admitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

25.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Mercês/MG para dirimir as questões que não puderem ser solucionadas consensualmente, ressalvadas as competências legais inderrogáveis.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento.

Mercês/MG, ____ de _____ de 2026.

Representante legal da CREDENCIANTE

Representante legal da CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS- MG
MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG
CNPJ nº 17.744.442/0001-45

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

ANEXO III – Minuta de Declaração Conjunta

CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2026

endereço completo, neste ato representado por: nome e prenomes....., nacionalidade....., estado civil....., profissão....., inscrito no CPF sob o nº....., portador do RG nº....., tendo por endereço eletrônico....., com endereço institucional à, DECLARA, sob as penas da Lei que:

A) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

B) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

C) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

D) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

E) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

F) Para fins do disposto no Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu Artigo 3º e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar. Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006. () SIM | () NÃO.

G) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS- MG
MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG
CNPJ nº 17.744.442/0001-45

H) Os dados para eventual celebração de contrato/ARP do(s) representante(s) legal(is) da empresa são:

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº, portador da C.I., órgão expedidor, endereço profissional.

I) Apresenta as seguintes informações de contato: endereço eletrônico licitacao@merces.mg.gov.br e telefone, para envio de documentos e realização de contatos oficiais da Prefeitura Municipal de

J) Apresenta os seguintes dados bancários:

Instituição Financeira:

Agência:

Conta:

Variação:

Assume, ainda, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

Local, data.

ASSINATURA